

**EDITAL Nº 9/2018  
RDC ELETRÔNICO**

<b>PROCESSO Nº</b>	<b>51402.185219/2017-34</b>
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	<b>MAIOR DESCONTO</b>
<b>MODO DE DISPUTA</b>	<b>ABERTO</b>
<b>REGIME DE EXECUÇÃO</b>	<b>EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO</b>
<b>VALOR</b>	<b>R\$4.325.924,18 (quatro milhões, trezentos e vinte e cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos)</b>
<b>DATA-BASE DO ORÇAMENTO</b>	<b>SETEMBRO/2017</b>
<b>DATA ABERTURA</b>	<b>23/7/2018</b>
<b>HORÁRIO</b>	<b>15h</b>

A VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A, doravante denominada VALEC, torna público que realizará procedimento licitatório para a *contratação das obras de engenharia para reparação dos processos erosivos localizados nos Km 48+800 do ramal de acesso ao Porto Seco de Anápolis/GO e nos Km 55+930 (Ponte Lagoinha I) e 80+300 (Ponte Lagoinha II) do Tramo Central da Ferrovia Norte-Sul-FNS*, conforme condições constantes do Edital, seus Anexos e possíveis cadernos de perguntas e respostas.

O processamento de todos os atos e termos decorrentes reger-se-ão pelos preceitos da Lei nº 12.462, de 5 de agosto de 2011 e suas alterações, e pelo Decreto nº 7.581/2011, aplicando-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, quando expressamente indicada na Lei nº 12.462/2011, e ainda pelo estabelecido no presente edital e seus anexos.

O Edital pode ser adquirido na Sede da VALEC, mediante o pagamento da importância referente ao custo de sua reprodução, ou ainda, retirado **gratuitamente** na página de internet da VALEC: [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br) ou do COMPRASNET: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

A VALEC não se responsabilizará pelos editais, possíveis planilhas, formulários e demais informações, obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do disposto acima.

**ANEXOS**

<b>ANEXO I</b>	<b>Termo de Referência</b>
ANEXO I-A	Modelo da Ordem de Serviço
ANEXO I-B	Atestado de Visita
ANEXO I-C	Declaração de Conhecimento dos Serviços
ANEXO I-D	Orçamento Referencial
ANEXO I-E	Cronograma Físico-Financeiro
ANEXO I-F	Quadros da Proposta de Preços
ANEXO I-G	Licença de Operação nº 1240/2014 – Retificada
ANEXO I-H	Autorização de Supressão de Vegetal Nº 1.260/2017

<b>ANEXO II</b>	<b>Minuta do Instrumento Contratual</b>
-----------------	---

**1. DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa especializada para obras de engenharia para reparação dos processos erosivos localizados nos Km 48+800 do ramal de acesso ao Porto Seco de Anápolis/GO e nos Km 55+930 (Ponte Lagoinha I) e 80+300 (Ponte Lagoinha II) do Tramo Central da Ferrovia Norte-Sul-FNS.

**2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1.** A despesa decorrente do objeto da presente licitação está em conformidade com a Lei Orçamentária Anual de 2018, Lei nº 13.587/2018, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018, Lei nº 13.473/2018 e com o Plano Plurianual – PPA 2016/2019, Lei 13.249/2016, bem como nos termos do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da seguinte forma:

Manutenção da Malha Ferroviária da Ferrovia Norte-Sul

Funcional programática: 26.783.2087.20LJ.0001

Natureza da Despesa: 44.90.39.21 (Manutenção e Conservação de Estradas e Vias)

Fonte: 0100

**2.2.** Para os exercícios seguintes, o dispêndio será alocado na dotação orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada a VALEC no Plano Plurianual – PPA 2016/2019, no Plano Plurianual – PPA 2020/2023 e nas Leis Orçamentárias Anuais dos respectivos exercícios.

**3 DO ORÇAMENTO**

**3.1.** O preço de referência para a realização do escopo foi estimado em R\$ 4.325.891,90 (quatro milhões, trezentos e vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e um reais e noventa centavos), composto pelo orçamento referencial mostrado no Anexo I-D, tendo como referência o Sistema de Custos Rodoviários – SICRO 2017 vigente no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, data-base setembro de 2017, sem desoneração.

**3.2.** Nos preços que a CONTRATADA apresentar deverão estar computados todos os custos para seu normal adimplemento, sejam eles impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

**3.3.** A CONTRATADA também deverá em seus custos administrativos considerar o fornecimento de todos os equipamentos, mobiliário, materiais, impressoras, computadores, necessários para a adequada execução dos serviços contratados.

**3.4.** A CONTRATADA deverá executar as obras e serviços contratados nos prazos e custos estabelecidos no cronograma físico-financeiro apresentado no Anexo I-E, devendo este ser adotado como referência na elaboração do planejamento.

**4. DA OPÇÃO PELO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO**

**4.1.** A opção pelo Regime Diferenciado de Contratações – RDC, se justifica tendo em

vista que os serviços ora licitados são integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, de acordo com o inciso IV do art. 1º da Lei nº 12.462/2011.

**4.2.** A adoção pelo RDC visa ampliar a eficiência nas contratações públicas e a competitividade entre os licitantes; promover a troca de experiências e tecnologias em busca da melhor relação entre custos e benefícios para o setor público; incentivar a inovação tecnológica; assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, buscar maior simplificação, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para aplicação de recursos públicos.

**4.3.** A opção é pelo RDC ELETRÔNICO, em atendimento ao art. 13 da Lei nº 12.462/2011 e o art. 8º, II c/c art. 13, do Decreto nº 7.581/2011 que indica que as licitações deverão ser realizadas.

**4.4.** A justificativa para a opção pela contratação por meio da EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO consta processo administrativo, conforme artigo 8º, §§ 1º e 2º da Lei nº 12.462/2011.

## **5. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:**

**5.1.** Qualquer pedido de esclarecimento e eventuais dúvidas na interpretação dos termos do presente Edital e seus anexos, bem como os pedidos de impugnação deverão ser encaminhados, por escrito, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, direcionada à Presidente da CPL, por meio do endereço eletrônico [cpl@valec.gov.br](mailto:cpl@valec.gov.br) ou ainda protocolado no endereço abaixo descrito:

Comissão Permanente de Licitação - CPL

VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. 12º andar. Asa Sul

CEP: 70.070-010 – Brasília/DF

Os esclarecimentos só serão aceitos no horário de expediente da VALEC, de 2ª a 6ª feira, no horário de 8h às 12h e de 14h às 18h, inclusive para recebimento por meio eletrônico.

**5.2.** Os esclarecimentos serão respondidos por meio do Caderno de Perguntas e Respostas que será divulgado no site [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br) e no Sistema Comprasnet sem a identificação das licitantes.

**5.3.** Impugnações e esclarecimentos enviados fora do horário indicado, no último dia do prazo, serão considerados intempestivos, as impugnações não serão conhecidas, e os esclarecimentos não serão respondidos.

**5.4.** As impugnações enviadas em nome de Pessoa Jurídica deverão ser acompanhadas de cópia do contrato social e se protocolada por representante, incluir-se-á procuração, sempre com a documentação de identificação do outorgado.

**5.5.** As impugnações protocoladas de forma diversa da estipulada acima ou interpostas fora do prazo legal estabelecidos, não serão conhecidas.

**5.6.** Acolhida a impugnação será designada uma nova data para a abertura do certame.

**5.7.** Todas e quaisquer informações adicionais divulgadas pela Comissão Permanente

de Licitações serão parte integrante deste Edital.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1.** Somente poderão participar da presente licitação as empresas e instituições, brasileiras ou estrangeiras estabelecidas no País, que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que esteja devidamente credenciada no sistema eletrônico do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), possuindo chave de identificação e de senha.

**6.2.** Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que satisfaçam plenamente todas as cláusulas deste edital, seus anexos e a legislação em vigor, reunidas ou não sob forma de consórcio (limitadas a 3 consorciadas), sendo vedada a participação de empresas consorciadas em mais de um consórcio ou consorciadas e ainda participantes de forma isolada, bem como a participação de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio.

**6.3.** As empresas estrangeiras estabelecidas no Brasil que desejarem participar do processo licitatório deverão atender a todas as exigências do Edital mediante documentos equivalentes, provando, ainda, que detêm autorização do Governo Federal para instalação e funcionamento no Brasil, além de observar os termos da Resolução nº 444/2000 do CONFEA e do Código Civil Brasileiro.

**6.4.** A participação no presente certame implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, em vigor, e na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

**6.5.** Não poderão participar da licitação:

**I.** Direta ou indiretamente a pessoa física ou jurídica responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo correspondente;

**II.** Direta ou indiretamente a pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo correspondente;

**III.** Direta ou indiretamente a pessoa jurídica a qual o autor do projeto básico ou executivo seja administrador, sócio com mais de cinco por cento do capital votante, controlador, gerente, responsável técnico ou subcontratado;

**IV.** Direta ou indiretamente o servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado ou membros da comissão de licitação da VALEC;

**V.** Tenha sofrido decretação de falência, dissolução, concurso de credores, concordata ou insolvência, bem como aquele que esteja em processo de liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial;

**VI.** Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

**VII.** Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público ou que estejam impedidas de licitar, ou contratar com a administração pública, ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, consultados os seguintes cadastros oficiais:

**a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

- b) Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON;
- c) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

**6.5.1.** Caso conste irregularidade em qualquer dos cadastros descritos no subitem anterior, na data da abertura da licitação, e na data da realização da convocação da licitante, conforme o caso e registrado na Ata, a licitante será desclassificada por falta de condição de participação.

**6.6.** Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

**6.7.** O disposto nos incisos anteriores não prejudica, em qualquer hipótese, o exercício do direito de impugnação de que trata este Edital.

#### **DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**6.8.** As ME/EPP, deverão apresentar comprovação de enquadramento em um dos regimes, para que possa ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

**6.8.1.** Como condição para aplicação do tratamento diferenciado, a Comissão consultará o Portal da Transparência do Governo Federal ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)), seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores recebidos pela ME/EPP, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), em caso de início de atividade no exercício considerado.

**6.8.2.** A consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se os valores recebidos até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento).

**6.8.3.** Constatada a ocorrência de qualquer das situações que extrapolar o limite legal, a Comissão indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo das penalidades descritas neste edital.

**6.8.4.** A Comissão poderá exigir, além da Declaração de ME/EPP registrada na junta Comercial, a Demonstração de Resultado de Exercício – DRE para fins de confirmação da Receita Bruta auferida no exercício anterior.

#### **DA PARTICIPAÇÃO SOB A FORMA DE CONSÓRCIO:**

**6.9.** Poderão participar da presente licitação empresas ou associações constituídas sob forma de consórcio visando a melhor gestão contratual, uma vez que o excesso de consorciadas

poderá afetar o comprometimento da qualidade e do cronograma, considerando-se o vulto da contratação.

**6.10.** As empresas ou associações constituídas sob forma de consórcio deverão apresentar o compromisso por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito pelos consorciados, discriminando e determinando:

- a) A empresa líder do Consórcio, que será responsável pelo cumprimento das obrigações das consorciadas;
- b) Conferir à líder amplos poderes para representar as consorciadas no procedimento licitatório e de Contrato, receber o preço do Serviço, dar quitação, responder administrativamente e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação.
- c) Regular a participação de cada consorciada na execução dos serviços, bem como a participação percentual de cada consorciada no Preço
- d) As obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles, tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato dela eventualmente decorrente.
- e) Compromisso dos consorciados de que não se constituem nem se constituirão, para os fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria diferente da de seus integrantes.
- f) O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.
- g) Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado e atestado pelo Gestor do Contrato ou autoridade superior.

**6.10.1.** As empresas ou associações constituídas sob a forma de consórcio deverão apresentar os documentos de habilitação exigidos no edital por parte de cada consorciado.

**6.10.2.** Para efeito de qualificação econômico-financeira, cada consorciado deverá comprovar sua qualificação na proporção de sua respectiva participação. Fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos, para os licitantes consorciados, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos em sua totalidade por ME/EPP.

**6.10.3.** Para efeito de qualificação técnica, será válido o somatório dos quantitativos de cada consorciado ou a apresentação isolada por um único consorciado. Neste último caso, a consorciada ficará impedida de retirar-se do consórcio.

**6.10.4.** Caso vencedor o consórcio, ficará obrigado a promover, antes da celebração do contrato, o registro do consórcio.

**6.10.5.** A Líder no consórcio será a representante junto à CPL, para os efeitos de comunicações, diligências ou avisos, seja ao consórcio ou a consorciada, e deverá deter poderes específicos para receber as instruções em nome de todos os demais

membros. No caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras estabelecida no Brasil, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

## **7. DO CREDENCIAMENTO NO RDC ELETRÔNICO:**

- 7.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI-MPOG), por meio do sítio eletrônico.
- 7.2.** Para qualquer efeito, a VALEC não é unidade cadastradora do SICAF.
- 7.3.** O credenciamento do Licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 7.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao RDC, na forma eletrônica.
- 7.5.** O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à VALEC, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.6.** No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico deve ser realizada pela empresa líder do consórcio.

## **8. DO CADASTRO ELETRÔNICO DAS PROPOSTAS:**

- 8.1.** O licitante deverá, até a abertura da sessão pública, cadastrar a sua Proposta no Comprasnet nos itens/grupos que forem de seu interesse, manifestando em campo próprio do sistema eletrônico a descrição detalhada do objeto ofertado, de forma mínima, sem identificação do proponente, bem como preencher as demais declarações que se fizerem necessárias.
- 8.1.1** Em caso de participação em grupos, deverá oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 8.2.** O cadastro da Proposta no Comprasnet implica a aceitação integral e irretratável dos termos do presente Edital, não sendo admitidas alegações de desconhecimento de fatos e condições que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto licitado.
- 8.3.** Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 90 e 93 da Lei nº 8.666/93, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.
- 8.4.** O Licitante poderá retirar ou substituir a Proposta cadastrada no Comprasnet até a abertura da sessão pública.
- 8.5.** É vedada a retirada da proposta após a data e hora da abertura do certame, sob pena das sanções previstas no art. 47 da Lei nº 12.462/2011.
- 8.6.** Qualquer dado que identifique o Licitante acarretará em sua desclassificação.

- 8.7.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- 8.8.** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.9.** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.
- 8.10.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 8.11.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 8.12.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à VALEC, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 8.13.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

## **9. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

- 9.1.** Os trabalhos serão conduzidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações da VALEC, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no sistema eletrônico.
- 9.2.** Incumbe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e possíveis mensagens que sejam enviadas até a homologação final do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, sendo responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico.
- 9.3.** Após a abertura da sessão, o Presidente da CPL poderá suspendê-la, adiá-la ou reabri-la a qualquer momento, informando previamente os Licitantes por meio do Chat.
- 9.4.** O licitante deverá, até a abertura da sessão pública, cadastrar a sua Proposta no Comprasnet nos itens/grupos que forem de seu interesse, manifestando em campo próprio do sistema eletrônico a descrição detalhada do objeto ofertado, de forma mínima, sem identificação do proponente, bem como preencher as demais declarações que se fizerem necessárias.
- 9.5.** O Presidente da CPL verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, ou que contenham identificação do proponente.
- 9.5.1.** A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelas licitantes.
- 9.6.** Se ocorrer a desconexão do Presidente no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.7.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do

RDC Eletrônico será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do Presidente aos participantes.

**9.8.** Quando a desconexão representar uma efetiva e irreparável ruptura no certame, ou quando, após uma desconexão superior a 10 minutos, não se retomar, em prazo razoável, o processo de formulação de lances, a sessão do RDC Eletrônico será definitivamente interrompida, o que acarretará, conseqüentemente, a renovação do procedimento, inclusive com nova publicação do aviso.

**9.9.** No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

**9.10.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Presidente e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via Chat, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail.

**9.11.** Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no Aviso da licitação e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

#### **DA FASE DE LANCES:**

**9.12.** Considerando que o modo de disputa desta Licitação será o ABERTO, com o envio de lances públicos, sucessivos e decrescentes por meio do sistema eletrônico, sendo os fornecedores imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance. Seu encerramento poderá ser realizado pelo Presidente, a qualquer momento.

**9.13.** Será permitido aos licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa. São considerados intermediários os lances iguais ou menores ao já ofertado pelo próprio licitante.

**9.14.** Fica estabelecido o intervalo mínimo de 0,5% (meio por cento) de diferença de valores entre os lances incidindo tanto para os lances intermediários quanto para a proposta que cobrir a melhor oferta. (art. 18 do Decreto nº 7.581/2011).

**9.15.** Durante o transcurso da sessão, os licitantes terão informações, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

**9.16.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da seção, sujeitando-se a licitante desistente às sanções previstas neste Edital.

**9.17.** Durante a fase de lances, o Presidente poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**9.18.** A primeira etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Presidente da Comissão. O sistema informará, com antecedência, o horário previsto para o início do tempo de iminência.

**9.19.** Decorrido o prazo fixado pelo Presidente da Comissão, o sistema eletrônico iniciará a segunda fase, encaminhando aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

**9.20.** Encerrada a fase de lances, se o melhor lance não tiver sido ofertado por ME/EPP o sistema selecionará todas as ME/EPP cujo último lance enviado seja igual ou até 10% superior

à oferta vencedora, proceder-se-á a seguinte fase de desempate:

**9.20.1.** O sistema convocará a ME/EPP para, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.

**9.20.2.** Caso a ME/EPP não oferecer valor inferior, o sistema convocará os licitantes ME/EPP remanescentes que porventura se enquadrem na mesma condição, seguindo-se a ordem de classificação para o exercício do mesmo direito.

**9.20.3.** Na hipótese de não oferta de lance que desempate o procedimento licitatório, permanecerá a ordem de classificação anteriormente determinada.

**9.20.4.** O Presidente poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do licitante como ME/EPP, como a Demonstração do Resultado de Exercício – DRE.

**9.21.** Após o desempate de que trata o subitem anterior, caso persista o empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á através dos seguintes critérios, nesta ordem:

**I.** Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada em ato contínuo à classificação;

**II.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

**III.** Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

**IV.** Utilização de bens e serviços por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento tecnológico no País;

**V.** Sorteio.

**9.22.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 10% (dez por cento), o Presidente da Comissão poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações, fase em que os licitantes serão convocados a reapresentar lances.

**9.23.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Presidente encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

**9.24.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do orçamento estimado.

**9.25.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.26.** O Presidente anunciará o lance vencedor após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

## **DA CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO:**

**9.27.** O licitante classificado em primeiro lugar, após negociação, deverá enviar

SOMENTE no Sistema Comprasnet (Ferramenta Convocação de Anexo), no prazo mínimo de 2h (duas horas) a contar da solicitação do Presidente da Comissão via chat, a Proposta de Preços e/ou Documentação de Habilitação, devidamente atualizada, em conformidade com o último lance ofertado.

**9.28.** O Presidente da Comissão poderá, a seu critério, definir prazo superior ao mínimo estipulado no item anterior, desde que informado via chat para o licitante.

**9.29.** O Presidente da Comissão poderá, a seu critério, solicitar a apresentação da Proposta de Preços de forma isolada ou em conjunto com a Documentação de Habilitação, informando ao licitante no chat quais documentos deverá enviar via sistema, da maneira que julgar mais conveniente para o andamento do procedimento.

**9.30.** O não atendimento da referida convocação, o atendimento de forma intempestiva ou o envio em meio não permitido ou solicitado acarretará na desclassificação sumária do licitante.

### **DAS HIPÓTESES DE DESCLASSIFICAÇÃO:**

**9.31.** Será desclassificado o licitante que:

- a) Deixar de enviar a proposta de preços e/ou documentação de habilitação solicitada pelo Presidente da CPL;
- b) Enviar a documentação por meio divergente do solicitado pelo Presidente da CPL, mesmo que seja dentro do prazo determinado;
- c) Não enviar a documentação pela ferramenta “Convocar Anexo” no prazo estabelecido pelo Presidente da CPL;
- d) Não atender qualquer solicitação realizada pelo Presidente da CPL, via chat, no prazo estabelecido;
- e) Deixar, injustificadamente, de cumprir a diligência solicitada pelo Presidente da CPL;
- f) Deixar, injustificadamente, de responder à convocação via chat realizada pelo Presidente da CPL;
- g) Não manter sua proposta após a data e hora da abertura do certame, sob pena das sanções previstas neste Edital.

### **10. DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

**10.1.** A proposta vencedora deverá ser emitida em papel timbrado que identifique o licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e deverá estar datada e assinada por seu representante legal ou procurador, com indicação de número da cédula de identidade, órgão emissor, número de CPF e o cargo por ele ocupado na empresa e ainda deverá conter:

- a) O número do Edital, data e hora da sua realização;
- b) O nome, a razão social da licitante, CNPJ, endereço, telefones, fax, endereços eletrônicos e funcionário de contato;
- c) As especificações detalhadas do(s) bem(ns)/serviço(s) ofertado(s);

- d)** O prazo de validade não inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura do presente Pregão Eletrônico;
- e)** As Planilhas de Quantidades preenchidas com os valores unitários, totais e global da proposta, identificando o percentual de desconto linear (art. 19, § 2º Lei RDC), conforme Anexo I-F;
- f)** A Planilha de Comprovação do BDI, conforme Anexo I-F, acompanhado da comprovação do regime tributário a que a empresa pertencer;
- g)** Encargos sociais;
- h)** O Cronograma Físico de Etapas, conforme Anexo I-E;
- i)** O preço ofertado deverá ser expresso em REAL (R\$), limitado a 2 (duas) casas decimais, devendo ser desprezadas as demais;
- j)** Para fins de cálculo das planilhas, somente serão consideradas 2 (duas) casas decimais, sendo as demais desconsideradas, não sendo permitido o arredondamento. A licitante deverá “truncar” a planilha de preços de modo a evitar dízimas que culminem em erros de cálculo.
- k)** Declaração expressa, de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas relativas à entrega dos produtos adquiridos ou realização dos serviços nos locais discriminados no Termo de Referência, bem como de todos os tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o valor do eventual fornecimento;
- l)** Os dados bancários para recebimento (pagamento) em nome da licitante: Nome e número do Banco, agência e conta corrente.
- m)** Eventuais Memórias de Cálculo que se fizerem necessárias;
- n)** Declarações constantes do Edital e seus anexos;
- 10.2.** A licitante deverá enviar a proposta digitalizada, devidamente assinada pelo representante da empresa e a planilha em meio editável (excel), para fins de conferência pela CPL.
- 10.3.** A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados a ela atribuídos, mas sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Risco. A Matriz de Riscos constitui peça integrante do Contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo.
- 10.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.
- 10.5.** Caso a proposta seja assinada por representante da empresa, esta deverá estar acompanhada de cópia de procuração por instrumento público e de cópia de documento de identificação do procurador.
- 10.6.** Para fins de reajustamento, deverá ser considerado o mês em que foi apresentada a proposta de preços, conforme artigo 40, inciso XI da Lei nº 8.666/93.
- 10.7.** O Presidente da CPL poderá, justificadamente, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das Propostas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- 10.8.** A data-base do orçamento da CONTRATANTE é setembro de 2017, data esta que

também deverá ser considerada para apresentação da proposta de preços da licitante e do cálculo do índice de reajustamento a ser aplicado sobre o valor da proposta da licitante vencedora.

**10.9.** O valor proposto pelas licitantes para execução do Contrato não poderá ultrapassar o valor do orçamento da CONTRATANTE indicado no Anexo I-D deste Termo de Referência, bem como todos os preços unitários deverão ser iguais ou menores que aqueles constantes do mencionado orçamento da CONTRATANTE.

#### **DO EXAME DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

**10.10.** No exame das Propostas de Preços serão considerados:

- a) A obrigatoriedade de apresentação dos quadros relacionados a seguir:
  - ✓ Anexo I - F.1 — Quadro de Quantidades e Preços;
  - ✓ Anexo I - F.2 — Composição do Custo Unitário dos Serviços;
  - ✓ Anexo I - F.3 — Produção Horária dos Equipamentos Mecânicos;
  - ✓ Anexo I - F.4 — Custo Horário de Utilização dos Equipamentos;
  - ✓ Anexo I - F.5 — Cronograma físico - financeiro;
  - ✓ Anexo I - F.6 — Cronograma de Utilização dos Equipamentos;
  - ✓ Anexo I - F.7 — Composição dos Encargos Sociais;
  - ✓ Anexo I - F.8 — Composição das Percentagens para Benefícios e Despesas Indiretas (BDI);
- b) A coerência entre os preços unitários propostos.
- c) O demonstrativo do percentual adotado para os encargos sociais.
- d) No BDI não deverão ser considerados os percentuais referentes ao IRPJ e CSLL.

#### **DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

**10.11.** Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

- a) Contenha vícios insanáveis;
- b) Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório e/ou esteja em desacordo com os documentos de Licitação;
- c) Não apresente o Cronograma Físico-Financeiro, conforme Anexo I-E distribuído por etapas;
- d) Cujo Cronograma Físico-Financeiro não preveja o percentual de pagamento de cada etapa dos serviços;

- e) Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no caput do art. 9º do Decreto 7.581/11.
- f) Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Presidente;
- g) Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável;
- h) Ilegíveis ou com limitações, omissões, alterações, adições, correções, rasuras ou emendas que representem irregularidades de qualquer natureza;
- i) Majorar itens não elencados para correção em diligência;
- j) Cujo valor global seja superior ao limite estabelecido neste Edital;
- k) Cujos valores forem inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada pelo Licitante;

**10.12.** A Comissão de Licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

**10.13.** Consideram-se inexequíveis as propostas com valor global inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela administração pública, ou
- b) Valor do orçamento estimado pela Administração Pública.

**10.14.** A Comissão conferirá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta por meio de diligência realizada no curso do procedimento licitatório.

**10.15.** Na hipótese acima, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

**10.16.** A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

**10.17.** O valor global da proposta não poderá ser superior ao orçamento estimado pela VALEC, de modo que, quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, a Comissão de Licitação poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas.

**10.18.** A licitante melhor classificada será convocada para apresentar, por meio eletrônico, a Proposta de Preços, com os respectivos valores adequados ao lance vencedor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, na mesma oportunidade, o licitante deverá encaminhar a documentação de habilitação.

**10.19.** O Presidente da CPL poderá convocar a documentação de habilitação em oportunidade posterior à apresentação da Proposta de Preços.

## **11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**11.1.** Conforme indicado pelo Presidente da CPL, o licitante deverá encaminhar a documentação de habilitação via sistema, no prazo estipulado, a partir da solicitação, anexando na opção “*Enviar anexo*”, devendo observar as seguintes disposições e encaminhar os

documentos abaixo listados caso não conste do SICAF, dele conste vencida, ou não opte por sua habilitação pelo Cadastro:

#### **11.1.1. Habilitação Jurídica:**

- I.** Documento de Identificação contendo todos os dados dos responsáveis legais da proponente.
- II. No caso de empresário individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis na Junta Comercial da respectiva sede.
- III. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores devidamente publicados e acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- IV. No caso de sociedade simples:** Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- V. No caso de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP):** Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de ME/EPP, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC. Caso julgue necessário, o Presidente da CPL poderá solicitar a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE para fins de aferição da Receita Bruta.
- VI. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 28, V da Lei 8.666/93).
- VII. Procuração por instrumento público,** comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso.
- VIII. Compromisso de Constituição do Consórcio,** se for o caso e nos termos deste Edital.

#### **11.1.2. Qualificação Técnica:**

**11.1.2.1.** A Licitante deverá comprovar experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade, ou superior, por meio de “Atestado” e/ou “Certidão” e/ou “Declaração” fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), também emitida pelo CREA, que comprove ter executado as parcelas de maior relevância, de acordo com o quadro adiante, conforme disposto no §9º do Art. 8º e §2º do Art. 9º da Instrução Normativa nº 01/MT, de 04 de outubro de 2007.

CAPACIDADE TÉCNICA DA LICITANTE			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTID. MÍNIMA
1	Reaterro e compactação com soquete vibratório	m <sup>3</sup>	1.200
2	Gramagem em placas	m <sup>2</sup>	1.400
3	Aplicação de geotêxtil	m <sup>2</sup>	7.500
4	Assentamento de Gabião caixa	m <sup>3</sup>	2.500
5	Assentamento de Gabião colchão	m <sup>2</sup>	300
6	Escavação mecânica de vala em mat. de 1ª categoria	m <sup>3</sup>	1.250

**11.1.2.2.** Os requisitos mínimos exigidos, não ultrapassam 50% (cinquenta por cento) da estimativa para o item em questão.

**11.1.2.3.** Poderão ser apresentados atestados oriundos de contratos distintos, desde que o somatório deles atenda totalmente cada um dos requisitos estabelecidos no quadro acima.

**11.1.2.4.** A Licitante deverá apresentar certidão comprobatória de inscrição ou registro e regularidade no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação.

**11.1.2.5.** A Licitante deverá apresentar Declaração formal de que os equipamentos e pessoal técnico qualificados necessários para execução da Obra/Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e, quando o caso, em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria “in loco” pela CONTRATANTE, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

**11.1.2.6.** No caso de atestados executados em Consórcios, serão considerados, para comprovação dos quantitativos, as obras e os serviços executados pela licitante que estejam discriminados separadamente no atestado técnico, para cada participante do Consórcio.

**11.1.2.7.** Se as quantidades de serviços não estiverem discriminadas no corpo da certidão ou atestado, serão considerados os quantitativos comprovados pelos atestados na proporção da participação da licitante na composição inicial do consórcio.

**11.1.2.8.** Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, deverá ser juntada a certidão ou o atestado da cópia do Instrumento de Constituição do Consórcio, caso não conste no próprio atestado.

**I. Para fins de capacitação técnico-profissional:**

**11.1.2.9.** Os Responsáveis Técnicos deverão ter experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior.

**11.1.2.10.** A comprovação da experiência do profissional será feita por meio de “Atestado” e/ou “Certidão” e/ou “Declaração”, na qual conste o nome do técnico, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados pelo conselho profissional competente, compatíveis com o objeto da

licitação, descrito e especificado neste Termo de Referência, cujas parcelas de maior relevância e valor significativo estão descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Reaterro e compactação com soquete vibratório
2	Aplicação de geotêxtil
3	Assentamento de Gabião caixa
4	Assentamento de Gabião colchão

**11.1.2.11.** Cada Responsável Técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das Licitantes.

**11.1.2.12.** Todos os atestados deverão conter os nomes e as respectivas funções desempenhadas pelos responsáveis técnicos. Não serão aceitos atestados sem essas informações.

**11.1.2.13.** A CONTRATADA deverá apresentar certidão comprobatória de inscrição ou registro e regularidade dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação.

**11.1.2.14.** A vinculação do(s) profissional(s) será caracterizada conforme abaixo:

**11.1.2.15.** Mediante a anexação de cópias autenticadas da Ficha de Registro de Empregados – FRE ou da Carteira Profissional de Trabalho;

**11.1.2.16.** Por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;

**11.1.2.17.** Através do ato constitutivo, quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante.

## II. Qualificação Econômico-Financeira:

**I. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou liquidação judicial ou de execução patrimonial,** conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou no domicílio da pessoa física (artigo 31 da Lei nº 8.666/93) em data não superior a 120 (cento e vinte) dias.

**II. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social,** já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**a)** O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, quando se tratar de Sociedade Anônima, deverão ser apresentados na forma de publicação em órgão da imprensa público ou privado de acordo com a legislação vigente.

**b)** O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e do contador responsável ou profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (art. 19, § 2º da IN nº 02/2010-MPOG);

**12.1.3.1** Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa, em conformidade com o art. 19, Inciso XXIV da Instrução Normativa nº 06/2013- MPOG, da seguinte forma:

a) Por meio de **Índices de Liquidez Geral (LG)**, Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou do SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) Comprovar possuir **capital social ou patrimônio líquido de 10% do valor apresentado na proposta de preços após a fase de lances**, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data pelo índice oficial (IGP-DI), devendo, neste caso, ser apresentada a respectiva memória de cálculo.<sup>1</sup>

c) Em se tratando de **consórcio**, fica estabelecido o **acréscimo de 30%** dos valores exigidos para a licitante individual, considerando-se o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua participação, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas.

### **11.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

#### **I. Regularidade Fiscal Federal:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal mediante Certidão Conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil – RFB/PGFN;
- c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Certificado de Regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

#### **II. Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:**

<sup>1</sup> A adequação do texto foi necessária por se tratar de licitação com orçamento sigiloso. A Lei do RDC remete à Lei nº 8.666/93 para as exigências de habilitação havendo incompatibilidade entre os normativos legais, considerando-se que o orçamento é sigiloso. Tendo em vista que o licitante só conhece o valor de sua proposta e não o valor estimado pela administração, e que, pela ausência de regulamentação para a hipótese, a melhor adequação para o critério objetivo de julgamento da exigência da capacidade econômico-financeira é que a base de cálculo para o cumprimento dos 10% relativos ao capital social ou patrimônio líquido, seja a proposta do próprio licitante, após a fase de lances.

a) Prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

b) Receita Estadual/Distrital

c) Receita Municipal

**III. Regularidade Trabalhista:** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

**IV. Declarações constantes do Sistema Comprasnet:** deverão ser preenchidas todas as declarações constantes do sistema que serão impressas pelo Presidente da CPL.

**11.2.** Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou pelo Presidente da CPL, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles extraídos da Internet.

**11.3.** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em nome da licitante, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;

b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto àqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e com o CNPJ da filial.

**11.4.** As empresas estrangeiras que não funcionem no País e não cadastradas no SICAF, devem apresentar os todos documentos relativos à habilitação. Não se aplicará às empresas estrangeiras participantes de licitações processadas com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BIRD, sendo assim realizado o cadastramento destas empresas no SICAF (art. 52, § 1º da IN nº 02/2010-MPOG).

**11.5.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e documentos.

**11.6.** A proponente que optar por realizar sua habilitação parcial pelo SICAF, deverá declarar a opção e enviá-la juntamente com os Documentos de Habilitação. Neste caso, ficará dispensada de apresentar todos os documentos que constem do referido cadastro, conforme Instrução Normativa nº 02/2010-MPOG devendo apresentar o registro regular, nos níveis: habilitação, regularidade fiscal federal, estadual e municipal e na Qualificação Econômico-Financeira, bem como a documentação que não conste no Cadastro ou que dele conste vencida.

**11.7.** Caso a licitante opte por não realizar sua consulta por meio do Sistema SICAF, fica obrigada a apresentar todos os documentos que constem originalmente na consulta de habilitação parcial do SICAF, acima listados.

**11.8.** Será exigida a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, mesmo que esta apresente alguma restrição. Neste caso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização, prorrogáveis por igual período, cujo termo

inicial se dará no momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, consoante o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

**11.9.** As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 120 (cento e vinte) dias antes da data da abertura das propostas.

**11.10.** Será **INABILITADO** o licitante que:

- a) Enviar a documentação por meio divergente do solicitado pelo Presidente da CPL;
- b) Enviar documentação incompleta em desacordo com o Edital;
- c) Enviar certidões vencidas;
- d) Não apresentar a documentação referente à Qualificação Técnica, ou apresentá-la de forma incompleta ou com certidões em desacordo com o Edital;
- e) Não enviar a documentação pela ferramenta “*Convocar Anexo*” e dentro do prazo estabelecido pelo Presidente da CPL;
- f) Não enviar a documentação original no prazo estabelecido pelo Presidente da CPL;
- g) Enviar documentação original divergente daquela disponibilizada no Sistema Comprasnet;

**12.1** Após a realização da habilitação no Sistema Comprasnet, o licitante deverá encaminhar toda a documentação original ou em cópia autenticada para a Superintendência de Licitações de Contratos, no escritório da VALEC em Brasília situado no SAUS, Quadra 1, Bloco 'G', Lotes 3 e 5, 12º andar, Asa Sul, CEP: 70.070-010, Brasília/DF, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da Habilitação da Licitante ou solicitação do Presidente da CPL.

## **11. DOS RECURSOS:**

**11.1.** Haverá fase recursal única, após o término da fase de habilitação.

**11.2.** Os licitantes que desejarem recorrer em face dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar imediatamente em campo próprio no sistema, após o término de cada sessão, a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

**11.3.** Serão desconsiderados pelo Presidente da Comissão os recursos interpostos fora do meio eletrônico – Sistema COMPRASNET.

**11.4.** As razões dos recursos deverão ser apresentadas no prazo de cinco dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata, conforme o caso.

**11.5.** O prazo para apresentação de contrarrazões será de cinco dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo para apresentação das razões recursais.

**11.6.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da VALEC.

**11.7.** O recurso será dirigido ao Diretor-Presidente da VALEC, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, que apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro

do prazo de cinco dias úteis, contado do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade.

**11.8.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.9.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Superintendência de Licitações e Contratos da VALEC, nos dias úteis no horário de 8h às 12h e de 14h às 18h, exceto o volume contendo o orçamento sigiloso, que será tornado público nos termos do artigo 9º do Decreto nº 7.581/2011 e do artigo 6º da Lei nº 12.462/2011.

**11.10.** Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões estarão disponibilizados no sistema Comprasnet.

**11.11.** O recurso ou contrarrazões apresentadas em desacordo com as condições deste edital não serão conhecidos;

## **12. DO ENCERRAMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

**12.1.** Finalizada a fase recursal, a VALEC poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

**12.2.** Exaurida a negociação o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à Autoridade Superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;
- b) Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
- c) Revogar o procedimento, por motivo de conveniência e oportunidade; ou
- d) Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato, em ato único.

**12.3.** A licitante vencedora terá o prazo de até 5 (cinco) dias corridos, após formalmente convidada, para assinar o contrato;

**12.4.** O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que a justificativa apresentada seja aceita pela VALEC.

**12.5.** Fica facultado à VALEC, quando o convocado não assinar o contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos: revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital; ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

**12.6.** Na hipótese de nenhum dos licitantes remanescentes aceitar a contratação, a VALEC poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos deste edital.

**12.7.** Encerrada a licitação, a Comissão divulgará no site da VALEC, os atos de adjudicação do objeto, de homologação do certame, bem como os valores do orçamento previamente estimado para a contratação.

### **13. DAS SANÇÕES EDITALÍCIAS:**

**13.1.** Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa de até 1% do valor do orçamento, bem como das demais cominações legais, o licitante que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da Lei nº 12.462/2011;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- e) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- g) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

**13.2.** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar implicará no descredenciamento do licitante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos do SICAF.

**13.3.** Aplicam-se as sanções administrativas, criminais e regras gerais previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

**13.4.** Da intimação ou da lavratura da Ata de Aplicação de Penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a administração pública e declaração de inidoneidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observadas as disposições dos artigos 54 a 57 do Decreto nº 7.581/2011.

**13.5.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**13.6.** É competência da Comissão de Licitação propor à autoridade competente a aplicação de sanções ocorridas durante o procedimento licitatório.

### **14. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS:**

**14.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Deverão ser observadas as exigências contidas no item 19 do Anexo I – Termo de Referência, bem como da Minuta do Instrumento Contratual.

**14.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Deverão ser observadas as exigências contidas no item 20 do Anexo I – Termo de Referência, bem como da Minuta do Instrumento Contratual.

**14.3. DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO:** Deverão ser observadas as exigências contidas no item 22 do Anexo I – Termo de Referência, bem como da Minuta do Instrumento Contratual.

**14.4. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** Deverão ser observadas as exigências contidas no item 21 do Anexo I – Termo de Referência, bem como da Minuta do Instrumento Contratual.

**14.5. DAS PENALIDADES** Deverão ser observadas as exigências contidas no item 27 do Anexo I – Termo de Referência, bem como da Minuta do Instrumento Contratual.

**14.6. DA GARANTIA:** Deverão ser observadas as exigências contidas no item 24 do Anexo I – Termo de Referência, bem como da Minuta do Instrumento Contratual.

**14.7. DA SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO:** Deverão ser observadas as exigências contidas no item 12 do Anexo I – Termo de Referência, bem como da Minuta do Instrumento Contratual.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:**

**15.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento.

**15.2.** Os prazos estabelecidos neste edital se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da VALEC.

**15.3.** Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília/DF.

**15.4.** É facultado ao Presidente da Comissão a realização de diligência destinada a esclarecer ou a confirmar a veracidade das informações, prestadas pelo Licitante, constantes de sua Proposta e de eventuais documentos a ela anexados

**15.5.** A simples apresentação de documentação não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da VALEC, importando, entretanto, irrestrita e irrevogável aceitação das condições de qualificação e dos termos deste edital.

**15.6.** O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**15.7.** O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**15.8.** Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital, que possam interferir no andamento do processo ou influir na formulação da proposta, poderá ser adotada uma das seguintes providências:

- a) Aditamento ou suspensão da licitação;
- b) Revogação ou anulação deste Edital, ou, ainda, sua modificação no todo ou em parte; ou
- c) Alteração das condições no processo licitatório, com a sua divulgação ou a republicação deste Edital, e, caso seja necessário, o estabelecimento de nova data para a realização da licitação.

- 15.9.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 15.10.** As normas que disciplinam esta contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse Público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.11.** Quaisquer alterações no edital ou nas datas fixadas para a realização das sessões públicas serão divulgadas na forma do art. 11 do Decreto nº 7.581/2011.
- 15.12.** A prática de quaisquer atos aqui previstos não resultará, a qualquer tempo e sob qualquer condição, no direito a ressarcimento ou indenização.
- 15.13.** Em todos os casos, será assegurado às proponentes ou terceiros, o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório.
- 15.14.** O Termo de Referência foi elaborado pela Superintendência de Planejamento da Engenharia – SUPEN e aprovado pela Diretoria de Engenharia – DIREN, sendo de sua inteira responsabilidade as exigências técnicas formuladas.
- 15.15.** A minuta de instrumento convocatório foi elaborada pela Comissão Permanente de Licitações instituída pela Portaria nº 111, de 11 de abril de 2018, instruída no Processo Administrativo identificado no preâmbulo.
- 15.16.** A minuta de Contrato foi elaborada pela Gerência de Contratos e Convênios – GECOC/SULIC de acordo com as exigências técnicas formuladas no Termo de Referência.

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação das obras de engenharia para reparação dos processos erosivos localizados nos Km 48+800 do ramal de acesso ao Porto Seco de Anápolis/GO e nos Km 55+930 (Ponte Lagoinha I) e 80+300 (Ponte Lagoinha II) do Tramo Central da Ferrovia Norte-Sul-FNS.

**2. DEFINIÇÕES/ INFORMAÇÕES ESSENCIAIS**

- 2.1. Ferrovia:** EF-151 - Ferrovia Norte-Sul – FNS.
- 2.2. Trecho:** Tramo Central da FNS e ramal de acesso ao Porto Seco de Anápolis/GO.
- 2.3. Localização:** km 48+880 (ramal de acesso ao Porto Seco de Anápolis/GO), 55+930 (Ponte Lagoinha I) e 80+300 (Ponte Lagoinha II).
- 2.4. Regime de Execução:** Empreitada por preço unitário.
- 2.5. Critério de julgamento:** Maior Desconto.
- 2.6. Tipologia dos serviços:** obras e serviços de Engenharia.
- 2.7. Prazo Contratual:** Prazo de execução de 04 meses a contar da data da emissão da primeira Ordem de Serviço, e prazo de vigência de 08 meses a contar da data da assinatura do Contrato.
- 2.8. Valor do Orçamento:** R\$ 4.325.924,18.
- 2.9. Permite participação de consórcios?** Sim. Será permitida a participação de consórcios.
- 2.10. Permite divisão do objeto?** Não se justifica essa divisão, pois trata-se de execução de obras de pequeno vulto, pontuais, de recuperação de processos erosivos, que em razão da perda da economia de escala poderá, inclusive, encarecer as obras. Além disso, o parcelamento pode aumentar o risco de não execução ou até mesmo retardamento na entrega do objeto.
- 2.11. Permite Subcontratação?** Sim.
- 2.12. Serviço Contínuo?** Não. Trata-se de contratação de serviços não contínuos.
- 2.13. Permite participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte?** Sim.

**3. JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** Durante a realização de vistorias pela equipe técnica do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis-IBAMA para acompanhamento do processo de licenciamento ambiental da Ferrovia Norte-Sul-FNS, aquele órgão identificou a evolução do processo erosivo na região do Km 48 + 880 do ramal de acesso ao Porto Seco de Anápolis/GO, já em estágio de voçoroca, bem como o surgimento de processos erosivos na margem direita do curso d'água localizado no Km 55+930 (Ponte Lagoinha I) e solapamento na margem esquerda do rio do Km 80+200 (Ponte Lagoinha II).

**3.2.** Assim, o IBAMA notificou a VALEC para proceder com as ações necessárias para a contenção e recuperação desses processos erosivos, sob o risco de sanções que envolvem desde a suspensão da Licença de Operação nº 1240/2014 à aplicação de multa.

**3.3.** Neste sentido, após análise, a VALEC verificou a necessidade de proceder com a contratação de uma empresa para saneamento dos citados passivos construtivos e ambientais,

objeto da presente contratação.

#### 4. REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS

4.1. É obrigação da CONTRATADA o cumprimento, no que se relacionam com a presente contratação, das normas jurídicas vigentes no âmbito federal, estadual, distrital e municipal, bem como das revisões mais recentes das normas e especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, da CONTRATANTE e do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, com destaque:

- a) Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC;
- b) Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, regulamenta o Regime Diferenciado de Contratações – RDC, **de que trata a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011;**
- c) Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- d) Decreto nº 7581/11, que regulamenta o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC;
- e) Instrução Normativa nº 01/SLTI, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;
- f) Instrução Normativa nº 05/2017-SLTI/MPOG, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não.
- g) Política Nacional de Meio Ambiente - Lei nº 6938/81;
- h) Código Florestal - Lei 12.651/12;
- i) Resolução CONAMA nº 237/97;
- j) Lei de Crimes Ambientais - Lei 9.605/98;
- k) Decreto nº 6.514/08, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências;
- l) Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.

4.2. As normas e especificações técnicas da CONTRATANTE poderão ser acessadas por meio do seguinte sítio eletrônico: <http://www.valec.gov.br/a-valec/governanca/normas>.

4.3. Os casos omissos ou que necessitem de maiores esclarecimentos deverão ser dirimidos pela CONTRATANTE.

#### 5. LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1. As obras serão executadas no km 48+800 do ramal de acesso ao Porto Seco de Anápolis/GO da Ferrovia Norte-Sul-FNS, bem como na margem direita do curso d'água localizado no Km 55+930 (Ponte Lagoinha I) e na margem esquerda do rio, localizado no Km 80+200 (Ponte Lagoinha II).

1.1.

#### 6. PRAZO CONTRATUAL

6.1. As obras e serviços objeto do presente Termo de Referência deverão ser prestados no prazo de execução de 4 (quatro) meses, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço,

podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

**6.2.** O prazo de vigência do contrato será de 8 (oito) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, nos termos do inciso I, do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações, e da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

**6.3.** Os serviços a serem executados somente poderão ser iniciados após a emissão da 1ª Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, conforme modelo Anexo I-A, servindo tal documento como marco inicial do prazo para execução do objeto.

**6.4.** A 1ª Ordem de Serviço somente será emitida após o recebimento, pela CONTRATANTE, do comprovante da garantia contratual. Após a entrega da garantia, a CONTRATANTE enviará para assinatura da CONTRATADA, as 03 (três vias) da 1ª Ordem de Serviço, para posterior devolução de 02 (duas) vias, devidamente assinadas.

## 7. ESCOPO DOS SERVIÇOS

**7.1.** A CONTRATADA deverá executar as obras e serviços de recuperação da voçoroca localizada no km 48+800 e dos processos erosivos nos Km 55+930 e 80+200 da FNS, de forma a atender aos requisitos especificados no presente Termo de Referência.

**7.2.** A CONTRATADA deverá alocar mão-de-obra, equipamentos e demais recursos necessários à execução do objeto contratado, com destaque às seguintes obras e serviços:

- a) Mobilização e Desmobilização;
- b) Manutenção de Canteiro;
- c) Administração Local;
- d) Serviços Preliminares;
- e) Terraplenagem;
- f) Drenagem;
- g) Obras Complementares.

**7.3.** As obras e serviços objeto do presente Termo de Referência deverão ser executados em sua integralidade, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, até a sua entrega à CONTRATANTE.

**7.4.** Toda a documentação técnica elaborada pela CONTRATADA, relativa a execução do objeto contratado, será de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, e ao término do Contrato deverá ser entregue em meio físico e digital editável.

**7.5.** As obras e serviços a serem executados deverão seguir rigorosamente o projeto executivo fornecido pela CONTRATANTE, principalmente, as orientações, metodologias e normas técnicas da CONTRATANTE relacionadas à execução do projeto de engenharia.

**7.6.** As obras e serviços a serem executados serão iniciados após aprovação do Plano de Execução da Obra e da emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

**7.7.** O trecho que compreende o objeto dessa contratação não possui impedimento para a execução do Contrato no que concerne à desapropriação e resgates de sítios arqueológicos e licenciamento ambiental federal.

## 8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

### 8.1. Capacidade Técnica da Licitante:

**8.1.1.** A Licitante deverá comprovar experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade, ou superior, por meio de “Atestado” e/ou “Certidão” e/ou “Declaração” fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), também

emitida pelo CREA, que comprove ter executado as parcelas de maior relevância, de acordo com o quadro adiante, conforme disposto no §9º do Art. 8º e §2º do Art. 9º da Instrução Normativa nº 01/MT, de 04 de outubro de 2007.

CAPACIDADE TÉCNICA DA LICITANTE			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTID. MÍNIMA
1	Reaterro e compactação com soquete vibratório	m <sup>3</sup>	1.200
2	Gramagem em placas	m <sup>2</sup>	1.400
3	Aplicação de geotêxtil	m <sup>2</sup>	7.500
4	Assentamento de Gabião caixa	m <sup>3</sup>	2.500
5	Assentamento de Gabião colchão	m <sup>2</sup>	300
6	Escavação mecânica de vala em mat. de 1ª categoria	m <sup>3</sup>	1.250

- 8.1.2.** Os requisitos mínimos exigidos, não ultrapassam 50% (cinquenta por cento) da estimativa para o item em questão.
- 8.1.3.** Poderão ser apresentados atestados oriundos de contratos distintos, desde que o somatório deles atenda totalmente cada um dos requisitos estabelecidos no quadro acima.
- 8.1.4.** A Licitante deverá apresentar certidão comprobatória de inscrição ou registro e regularidade no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação.
- 8.1.5.** A Licitante deverá apresentar Declaração formal de que os equipamentos e pessoal técnico qualificados necessários para execução da Obra/Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e, quando o caso, em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria “in loco” pela CONTRATANTE, por ocasião da contratação e sempre que necessário.
- 8.1.6.** No caso de atestados executados em Consórcios, serão considerados, para comprovação dos quantitativos, as obras e os serviços executados pela licitante que estejam discriminados separadamente no atestado técnico, para cada participante do Consórcio.
- 8.1.7.** Se as quantidades de serviços não estiverem discriminadas no corpo da certidão ou atestado, serão considerados os quantitativos comprovados pelos atestados na proporção da participação da licitante na composição inicial do consórcio.
- 8.1.8.** Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, deverá ser juntada a certidão ou o atestado da cópia do Instrumento de Constituição do Consórcio, caso não conste no próprio atestado.
- 8.2. Capacidade Técnico - Profissional:**
- 8.2.1.** Os Responsáveis Técnicos deverão ter experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior.
- 8.2.2.** A comprovação da experiência do profissional será feita por meio de “Atestado” e/ou “Certidão” e/ou “Declaração”, na qual conste o nome do técnico, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados pelo conselho profissional competente, compatíveis com o objeto da licitação, descrito e especificado neste Termo de Referência, cujas parcelas de maior relevância e valor

significativo estão descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Reaterro e compactação com soquete vibratório
2	Aplicação de geotêxtil
3	Assentamento de Gabião caixa
4	Assentamento de Gabião colchão

**8.2.3.** Cada Responsável Técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das Licitantes.

**8.2.4.** Todos os atestados deverão conter os nomes e as respectivas funções desempenhadas pelos responsáveis técnicos. Não serão aceitos atestados sem essas informações.

**8.2.5.** A CONTRATADA deverá apresentar certidão comprobatória de inscrição ou registro e regularidade dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação.

**8.2.6.** A vinculação do(s) profissional(s) será caracterizada conforme abaixo:

8.2.6.1 Mediante a anexação de cópias autenticadas da Ficha de Registro de Empregados – FRE ou da Carteira Profissional de Trabalho;

8.2.6.2 Por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;

8.2.6.3 Através do ato constitutivo, quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante.

## **9. ORÇAMENTO REFERENCIAL E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

**9.1.** O preço de referência para a realização do escopo foi estimado em R\$ 4.325.891,90 (quatro milhões, trezentos e vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e um reais e noventa centavos), composto pelo orçamento referencial mostrado no Anexo I-D, tendo como referência o Sistema de Custos Rodoviários – SICRO 2017 vigente no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, data-base setembro de 2017, sem desoneração.

**9.2.** Nos preços que a CONTRATADA apresentar deverão estar computados todos os custos para seu normal adimplemento, sejam eles impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

**9.3.** A CONTRATADA também deverá em seus custos administrativos considerar o fornecimento de todos os equipamentos, mobiliário, materiais, impressoras, computadores, necessários para a adequada execução dos serviços contratados.

**9.4.** A CONTRATADA deverá executar as obras e serviços contratados nos prazos e custos estabelecidos no cronograma físico-financeiro apresentado no Anexo I-E, devendo este ser adotado como referência na elaboração do planejamento.

## **10. PROPOSTA DE PREÇOS**

**10.1.** A proposta a ser apresentada pelo licitante deverá ser compatível com as especificações constantes no Edital.

**10.2.** A data-base do orçamento da CONTRATANTE é setembro de 2017, data esta que também deverá ser considerada para apresentação da proposta de preços da licitante e do cálculo

do índice de reajustamento a ser aplicado sobre o valor da proposta da licitante vencedora.

**10.3.** O valor proposto pelas licitantes para execução do Contrato não poderá ultrapassar o valor do orçamento da CONTRATANTE indicado no Anexo I-D deste Termo de Referência, bem como todos os preços unitários deverão ser iguais ou menores que aqueles constantes do mencionado orçamento da CONTRATANTE.

**10.4.** Exame da Proposta de Preços

**11.4.1.** No exame das Propostas de Preços serão considerados:

**11.4.1.1.** A obrigatoriedade de apresentação dos quadros relacionados a seguir:

- Anexo I - F.1 — Quadro de Quantidades e Preços
- Anexo I - F.2 — Composição do Custo Unitário dos Serviços
- Anexo I - F.3 — Produção Horária dos Equipamentos Mecânicos
- Anexo I - F.4 — Custo Horário de Utilização dos Equipamentos
- Anexo I - F.5 — Cronograma físico - financeiro
- Anexo I - F.6 — Cronograma de Utilização dos Equipamentos
- Anexo I - F.7 — Composição dos Encargos Sociais
- Anexo I - F.8 — Composição das Percentagens para Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)

**11.4.1.2.** A coerência entre os preços unitários propostos.

**11.4.1.3.** O demonstrativo do percentual adotado para os encargos sociais.

**11.4.1.4.** No BDI não deverão ser considerados os percentuais referentes ao IRPJ e CSLL.

## 11. FONTE DE RECURSOS

**11.1.** A despesa decorrente do objeto da presente licitação está em conformidade com a Lei Orçamentária Anual de 2018, Lei nº 13.587, de 02/01/2018, publicada no Diário Oficial da União de 03/01/2018, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018, Lei nº 13.473, de 08/08/2017, publicada na Edição Diário Oficial da União de 09/08/2017 e com o Plano Plurianual – PPA 2016/2019, Lei nº 13.249, de 13/01/2016, publicada na Edição Diário Oficial da União de 14/01/2016, nos termos do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, da seguinte forma:

- a) Funções Programáticas: 26.783.2087.20LJ.0001
- b) Natureza da Despesa: 44.90.39.21 (Manutenção e Conserv. Estradas e Vias)
- c) Fonte de Recurso: 0100.

## 12. SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

**12.1.** É vedada a sub-rogação total ou parcial do objeto do contrato.

**12.2.** Será permitida a subcontratação para a execução de obras e serviços, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

**12.3.** É vedada a subcontratação das quantidades mínimas expressas no item 8.1 (Capacidade Técnica da Licitante), podendo somente subcontratar o quantitativo remanescente de cada serviço, se limitando ao percentual citado neste item.

**12.4.** A CONTRATADA assumirá a responsabilidade por eventual subcontratação das obras ou serviços perante à CONTRATANTE, observado ainda o disposto no Decreto nº

7581/2011.

**12.5.** A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em consonância com os artigos 69 e 70 da Lei 8.666/93.

**12.6.** A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados por meio da subcontratação em desacordo com o estipulado nos documentos contratuais e nas normas e especificações técnicas.

**12.7.** Quando permitida a subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

### **13. PLANEJAMENTO E CONTROLE DO EMPREENDIMENTO**

**13.1.** O planejamento, programação e controle das atividades, a serem executados pela CONTRATADA deverão ser informatizados e atender às necessidades do Contrato, tanto em quantidade como em configuração.

**13.2.** A CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Execução da Obra, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do Contrato, contendo no mínimo os seguintes tópicos:

- i. Descrição das obras e serviços;
- ii. Plano de ataque das obras e serviços, que deverá conter a sequência racional do conjunto de atividades para a execução do objeto contratado, indicando os problemas de natureza climática, administrativa, técnica e segurança; época do início dos trabalhos; período de execução; consequência da localização, tipo da obra e outros fatores condicionantes para construção.
- iii. Relação do pessoal técnico;
- iv. Organograma da equipe de execução do Contrato;
- v. Cronograma de utilização do equipamento, que deverá descrever a quantidade, tipo e período de ocupação dos diversos equipamentos necessários à execução da obra, assim como relação do equipamento mínimo;
- vi. Cronograma Físico e Financeiro do Contrato.

**13.3.** Para a elaboração do cronograma será aceito o uso de software de planejamento apropriado consagrados no mercado, como MS Project 2013 ou similar, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a aquisição e operação dos programas necessários ao atendimento dos requisitos de planejamento, programação e controle.

**13.4.** A CONTRATADA deverá apresentar Cronograma Inicial (*Baseline*), com foco na apresentação dos serviços principais que compõem as áreas típicas.

**13.5.** A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta as produtividades de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, sem, contudo, exceder o prazo estabelecido no contrato.

**13.6.** O cronograma físico/financeiro deverá ser ajustado pela CONTRATADA, ao efetivo início dos serviços, quando da emissão da Ordem de Serviço, devendo o mesmo expressar a programação das atividades, o correspondente desembolso mensal do contrato, bem como

identificar o Plano de Gerenciamento de Tempo necessário à execução do objeto contratado no prazo pactuado.

**13.7.** A CONTRATANTE poderá requerer à CONTRATADA a apresentação de outros documentos ou informações resultantes da execução do objeto contratado que não estejam especificadas no presente Termo de Referência.

## **14. REUNIÃO DE INÍCIO DO CONTRATO**

**14.1.** Na Reunião de Início do Contrato (*Kick off*), a ser realizada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, a CONTRATANTE discutirá com a CONTRATADA todas as premissas que nortearão o empreendimento, dentre elas:

- I.** PLANEJAMENTO DO CONTRATO:
- II.** EXECUÇÃO DO CONTRATO:
  - a. EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS
  - b. GESTÃO AMBIENTAL
  - c. SEGUROS DO CONTRATO
- III.** FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

## **15. VISTORIA E TERMOS DE VISTORIA**

**15.1.** É facultada aos licitantes a realização de visita técnica para inspeção e vistoria do local de trabalho até o segundo dia útil anterior à entrega das propostas.

**15.2.** Os interessados poderão contatar, em dias úteis, o Escritório da VALEC em Palmas ou o Gerente Geral da FNS, Sr. Renan Bezerra de Melo Pereira, nos telefones (63) 3234-1702, (63) 3234-1726 ou (63) 99932 25104, no horário de 9 a 17 horas, para agendamento das visitas. Nessa visita será entregue aos licitantes um Atestado de Visita, conforme modelo do Anexo I-B.

**15.3.** Caso declinem da visita ao local, as empresas licitantes deverão apresentar uma declaração formal assinada pelo responsável, esclarecendo que têm pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, na qual se comprometem a acatar todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedidas, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica e/ou financeira. A Declaração de Conhecimentos das obras Serviços encontra-se no Anexo I-C.

**15.4.** Em caso de consórcio, a visita técnica poderá ser realizada por um representante técnico.

## **16. CANTEIROS DE OBRAS**

**16.1.** A CONTRATANTE não disponibilizará canteiros de obras.

**16.2.** Os canteiros de obras deverão ser implantados pela CONTRATADA que arcará com toda as despesas como também será a única responsável pela mobilização, manutenção e desmobilização de todas as instalações, benfeitorias utilizadas na sua formação e funcionamento tais como edificações, acessos, mobiliário, área industrial, refeitório de campo, dentre outros, como ainda por toda estrutura de suprimento como energia elétrica, água, esgoto, internet.

**16.3.** Também será de inteira responsabilidade da contratada a obtenção de licenças ambientais, autorizações para instalação e funcionamento da estrutura de apoio à execução das obras e o pagamento de taxas e impostos incidentes.

**16.4.** Os dimensionamentos dos canteiros deverão obedecer às necessidades e parâmetros das obras e da legislação aplicável.

**16.5.** Todas as estruturas dos canteiros deverão ser utilizadas exclusivamente ao atendimento da execução do objeto do contratado, devendo ser desmobilizadas ao término dos serviços.

## **17. MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO:**

**17.1.** A CONTRATADA deverá conduzir suas ações buscando a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços e atendendo a Legislação Ambiental aplicável.

**17.2.** A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento da Legislação para justificar quaisquer de suas ações ou omissões que causem ou possam pôr em risco o meio ambiente equilibrado.

**17.3.** A CONTRATADA deverá seguir a Política Ambiental da CONTRATANTE, que tem como paradigmas básicos a busca do Desenvolvimento Sustentável e da Justiça Social.

**17.4.** A CONTRATADA deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental prevista na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010.

**17.5.** A CONTRATADA deverá seguir todas as Normas Ambientais- NAVAS da CONTRATANTE, especificações e suas revisões atualizadas, assim como adotar e cumprir as NAVAS criadas com o decorrer do contrato, sendo respeitado, para tanto, o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

**17.6.** A CONTRATADA deverá observar as Normas Regulamentadoras - NR do Ministério do Trabalho.

**17.7.** A CONTRATADA deverá possuir Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho, de acordo com a Norma Regulamentadora - NR 4; e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, de acordo com a NR 7.

**17.8.** Quando a CONTRATADA detectar alguma divergência em relação ao cumprimento das NAVAS, poderá apresentar laudo técnico para análise e posicionamento da Superintendência de Meio Ambiente da CONTRATANTE, que deverá julgar a pertinência ou não do questionamento. Caso a CONTRATANTE seja favorável ao questionamento, a CONTRATADA poderá ficar desobrigada a obedecer a norma, no ponto referente ao questionamento.

**17.9.** Quando requerido pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá autorizar uma ação diversa ao descrito nas NAVAS, conforme o caso concreto, desde que mais favorável ao meio ambiente, economicamente mais viável, e em conformidade com as legislações vigentes.

**17.10.** A CONTRATADA deverá executar as obras e serviços a serem contratados de forma a minimizar os impactos ambientais, estando a CONTRATANTE disponível para auxiliar e prestar os esclarecimentos que forem necessários.

**17.11.** A CONTRATADA deverá entregar para conhecimento da CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, o manual de políticas internas de segurança do trabalho a ser adotado na execução das obras, bem como a estrutura organizacional destinada a este fim.

**17.12.** A CONTRATADA deverá promover curso de educação, formação, aconselhamento,

prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

**17.13.** A CONTRATADA deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos seus empregados, para a execução das atividades de modo confortável e seguro.

**17.14.** A CONTRATADA deverá utilizar veículos eficientes, que respeitem os critérios previstos no Programa de Controle da Poluição por Veículos Automotores (PROCONVE), Programa de Controle da Poluição do Ar por Motociclos e Veículos Similares (PROMOT).

**17.15.** A CONTRATADA deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.

**17.16.** Caso o abastecimento de água seja realizado por extração de água subterrânea ou superficial, a CONTRATADA deverá executar o autocontrole da potabilidade da água, conforme Portaria 2.914/2011 do Ministério da Saúde e conforme as diretrizes da Companhia de Abastecimento local.

**17.17.** A CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos conforme determina o Art. 20 da Lei 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

**17.18.** A CONTRATADA deverá observar a Resolução CONAMA nº 307/2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

**17.19.** A CONTRATADA deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

**17.20.** É obrigação da CONTRATADA destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

**17.21.** A CONTRATANTE é responsável pelo Licenciamento Ambiental Federal do empreendimento, sendo responsável pela Licença de Operação nº 1240/2014 – Retificada, constante no Anexo I-G.

**17.22.** A supressão de vegetação deve seguir o estabelecido na ASV 1260/2017 (Anexo I-H), devendo ser comunicado a SUAMB, com 10 dias de antecedência para a devida comunicação ao IBAMA.

**17.23.** Qualquer desconformidade da CONTRATADA com relação à legislação ambiental, as NAVAS, as Licenças e Autorizações Ambientais e recomendações da CONTRATANTE, que causem ou possam vir a causar problemas ambientais, seja por ação ou omissão, a CONTRATANTE apurará os fatos, que poderão culminar em penalidades à CONTRATADA.

**17.24.** A CONTRATADA deverá atender, quando de sua responsabilidade, as condicionantes ambientais da Licença de Operação nº 1240/2014 – Retificada.

**17.25.** A CONTRATADA deverá executar as ações para atendimento dos Programas elencados no Plano Básico Ambiental- PBA sob sua responsabilidade. O PBA em sua íntegra poderá ser obtido por meio do sítio eletrônico da CONTRATANTE, no seguinte endereço: <http://www.valec.gov.br/ferrovias/ferrovia-norte-sul/meio-ambiente-e-sociedade>.

**17.26.** Para a execução das obras e serviços a serem contratados, a CONTRATADA deverá possuir, obrigatoriamente, em seu quadro de funcionários, equipe técnica ambiental para atender a Legislação Ambiental, as NAVAS e demais procedimentos ambientais adotados pela CONTRATANTE, que lhe couber, devendo ser constituída de pessoal qualificado e estar adequadamente organizada e capacitada para exercer todas as tarefas técnicas e administrativas ambientais exigidas.

**17.27.** A CONTRATADA não poderá alegar falta de recursos humanos e físicos para deixar

de atender demandas ambientais inerentes ao escopo do Contrato, ou obrigatórios perante a Legislação Ambiental, NAVAS, Plano Básico Ambiental, Licenças e Autorizações Ambientais vigentes.

**17.28.** A CONTRATADA deverá obter licenças ambientais e autorizações necessárias para a instalação de todas as estruturas de apoio à execução das obras e serviços.

**17.29.** Todos os produtos de mineração necessário às obras deverão ser provenientes de fontes devidamente licenciadas e válidas.

**17.30.** A CONTRATADA é responsável por todo o licenciamento ambiental e obtenção de Autorizações e Outorgas inerentes às atividades que irá desenvolver, conforme listagem apresentada abaixo, incluindo as obras e serviços executados pelas subcontratadas, devendo encaminhar cópias dos documentos à Superintendência de Meio Ambiente (SUAMB) da CONTRATANTE, nos prazos discriminados a seguir, contados antes do início das obras:

- a) Outorga de captação de recursos hídricos (10 dias);
- b) Outorga de intervenção em corpos hídricos (10 dias);
- c) Licença de operação de Canteiro (10 dias);
- d) Autorização/Alvará de Funcionamento (10 dias);
- e) Cadastro Técnico Federal (10 dias);
- f) Licença de exploração de recursos minerais (10 dias);
- g) Licença/Autorização para atividades em áreas fora da faixa de domínio (10 dias);
- h) Licenças/Alvará Municipais e/ou Estaduais (10 dias).

**17.31.** A CONTRATADA deverá compactar adequadamente a saia do aterro e ADME (Área de Deposição de Material Excedente).

**17.32.** A CONTRATADA deverá conformar adequadamente as áreas de empréstimo garantindo a sua estabilidade.

**17.33.** A CONTRATADA deverá recuperar ambientalmente as áreas desmobilizadas e degradadas.

**17.34.** A CONTRATADA deverá conformar e utilizar o expurgo para recuperação de áreas degradadas e revegetação de taludes.

**17.35.** A CONTRATADA deverá executar as obras de drenagem definitiva imediatamente após a execução dos serviços de terraplenagem.

**17.36.** A CONTRATADA deverá executar os serviços de recomposição vegetal imediatamente após a implantação dos sistemas de drenagem, de forma a garantir a estabilidade dos taludes.

**17.37.** A CONTRATADA deverá instalar adequadamente as áreas de vivência nas frentes de obras, devendo manter as tendas limpas, telas para proteção contra insetos, mesas e cadeiras suficientes para a quantidade de profissionais alocados em cada frente de obra, água limpa para lavagem das mãos e banheiros químicos.

**17.38.** A CONTRATADA deverá sinalizar adequadamente as Áreas de Preservação Permanente – APP.

**17.39.** Fica expressamente proibida a instalação de área de deposição de material excedente (ADME), assim como qualquer outro tipo de intervenção, em APP, áreas úmidas e/ou ecologicamente sensíveis, assim como fragmentos florestais relevantes, ressalvado em situações excepcionais, desde que anuído pela CONTRATANTE e devidamente autorizado pelo IBAMA.

**17.40.** A CONTRATADA deverá adotar procedimentos construtivos para evitar formação de processos erosivos, bem como, carreamento de sedimentos e assoreamento dos rios.

**17.41.** A CONTRATADA deverá receber e responder à CONTRATANTE, por meio do Sistema de Ocorrências Ambientais -SIOCA da CONTRATANTE, as notificações de não conformidades ambientais, bem como atender as recomendações.

**17.42.** A CONTRATADA deverá tomar todas as providências cabíveis para que sua equipe técnica utilize o SIOCA.

**17.43.** A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela apresentação e execução tempestiva do plano de ação para reparação das não conformidades detectadas pela fiscalização da CONTRATANTE.

**17.44.** A CONTRATADA deverá obedecer aos prazos firmados quanto a resolução dos problemas ambientais elencados pela CONTRATANTE, sendo que o não cumprimento dos referidos prazos sujeita a CONTRATADA à aplicação de sanções contratuais.

**17.45.** As intervenções que ultrapassem os limites da faixa de domínio da FNS devem ter autorização do proprietário para o início dos serviços de recuperação.

## **18. COMPORTAMENTO ÉTICO E DE INTEGRIDADE**

**18.1.** Nos termos do que dispõe a Lei nº. 12.846, de 2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420, de 2015, que tratam da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e o item XXIV do Anexo do Decreto nº. 1.171, de 1994, que tipifica o Agente Público no âmbito do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a CONTRATADA deverá:

- a) Adotar conduta compatível com o Código de Ética da CONTRATANTE e orientar seus funcionários, prepostos e subcontratados a observarem o regramento ético estabelecido;
- b) Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela CONTRATANTE e na legislação de regência, associados ao objeto contratado;
- c) Comunicar à CONTRATANTE e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência do contrato que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.

**18.2** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, sendo estendidos todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração, observados o contraditório e a ampla defesa.

## **19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**19.1.** Executar o estabelecido em conformidade com o fixado no Termo de Referência e em sua proposta técnica e comercial, com o planejamento e obediência às normas, especificações técnicas e instruções requeridas pela CONTRATANTE.

**19.2.** Alocar mão de obra e fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários ao cumprimento da execução do objeto contratado, conforme Termo de Referência.

**19.3.** Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou à terceiros, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do Contrato, que não será excluída ou reduzida em decorrência da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, de acordo

com o Artigo 70 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**19.4.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, os serviços efetuados em que se verificarem, mesmo que parcial, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA o valor correspondente aos danos sofridos.

**19.5.** Responsabilizar-se por eventual acréscimo dos custos do Contrato quando, por determinação de autoridade competente e motivada pela CONTRATADA, as obras ou serviços forem embargados ou tiverem a sua execução suspensa.

**19.6.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de serviços pela fiscalização da CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, de acordo com as disposições do contrato.

**19.7.** Responsabilizar-se, na qualidade de empregadora, pelos salários de seus empregados, bem como por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações tributária, previdenciária, trabalhista, sociais e securitárias, inclusive pelas despesas relacionadas às rescisões e indenizações, em função da contratação ou dela decorrentes, não existindo, de modo algum, vínculo de qualquer natureza entre seus empregados e a CONTRATANTE.

**19.8.** A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento dos encargos trabalhistas da CONTRATADA.

**19.9.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive no caso de subcontratação, quando ficará solidariamente responsável com a SUBCONTRATADA pelo cumprimento dessas obrigações.

**19.10.** A inadimplência da CONTRATADA ou da SUBCONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade sobre o seu pagamento, nem poderá onerar objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis, consoante o disposto no § 1º do Art. 71, da Lei 8.666/93.

**19.11.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios que incidam sobre a prestação dos serviços objeto deste Contrato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**19.12.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimento pleno das obras e serviços a serem executados, em conformidade com as normas, especificações técnicas requeridas pela CONTRATANTE e legislação em vigor.

**19.13.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer mudança de endereço e contato telefônico da CONTRATADA.

**19.14.** Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela CONTRATANTE, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução das obras e serviços, conforme descrito neste Termo de Referência.

**19.15.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.

**19.16.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido.

**19.17.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**19.18.** Atender, prontamente, quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do

presente Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.

**19.19.** Manter um Preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do Contrato, conforme art. 68 da Lei 8.666/93.

**19.20.** Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que a CONTRATANTE julgar necessárias conhecer ou analisar.

**19.21.** Considerando que o transporte do material para bota-fora poderá ocorrer por vias urbanas e rodovias com tráfego intenso, o planejamento da obra deverá prever ações mitigadoras evitando acidentes ou transtornos ao tráfego existente.

**19.22.** Facilitar o pleno exercício das funções da fiscalização da CONTRATANTE.

**19.23.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII, do artigo 55. da Lei 8.666/93.

**19.24.** Executar os serviços em conformidade com a proposta aprovada pela CONTRATANTE.

**19.25.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

**19.26.** Após a assinatura do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da empresa, no CREA da região onde as obras e serviços serão realizados, entregando uma via à fiscalização da CONTRATANTE.

**19.27.** Manter no Canteiro de Obras a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

**19.28.** A CONTRATADA deverá instalar, em até 45 dias após a assinatura do Contrato, placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pela CONTRATANTE, que deverão ser afixadas em locais apropriados, enquanto durar a execução dos serviços.

**19.29.** Realizar manutenção de depósitos e almoxarifados de materiais e de equipamentos até a conclusão e aceite das obras e serviços pela CONTRATANTE.

## **20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**20.1.** Monitorar, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio da Superintendência de Construção- SUCON, bem como o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

**20.2.** Acompanhar, controlar fiscalizar e avaliar, por meio do Gestor do Contrato, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei no 8.666, de 1993.

**20.3.** Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto desta licitação.

**20.4.** Rejeitar as obras e serviços executados em desacordo com as especificações do presente Termo de Referência.

**20.5.** Realizar a medição das obras e serviços executados.

**20.6.** Atestar a Nota Fiscal/Fatura correspondente após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, no período, pela CONTRATADA.

**20.7.** Para a execução das obras e serviços contratados, a CONTRATANTE deverá se reportar ao preposto a ser nomeado pela CONTRATADA.

**20.8.** Fornecer à CONTRATADA o Projeto Executivo das obras e serviços objeto da Contratação.

**20.9.** Qualquer mudança de endereço e contato telefônico da CONTRATANTE deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATADA.

**20.10.** Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à execução das obras e serviços contratados, de responsabilidade da CONTRATANTE.

- 20.11.** Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da fiscalização, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas.
- 20.12.** Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o contrato.
- 20.13.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA dos defeitos ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazos para sua correção.
- 20.14.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de multas, débitos e da suspensão da prestação dos serviços.
- 20.15.** Efetuar à CONTRATADA os pagamentos dos serviços executados e efetivamente medidos e faturados, nas condições estabelecidas no Contrato.
- 20.16.** Obter as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados.
- 20.17.** No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização da CONTRATANTE, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "local de execução dos serviços", bem como a todos os elementos de informações relacionados com as obras/serviços.

## **21. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 21.1.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, e será exercida pela Superintendência de Construção-SUCON da CONTRATANTE.
- 21.2.** Para exercer a fiscalização das obras e serviços, a CONTRATANTE designará por meio de Portaria, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei no 8.666, de 1993, uma equipe de fiscalização, que será constituída de um fiscal e um Gestor do Contrato, que atuarão como fiscais dos serviços contratados e executados, e que deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.
- 21.3.** Os representantes da CONTRATANTE deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução das obras e serviços contratados.
- 21.4.** Em até 10 (dez) dias a contar da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá designar formalmente preposto que, juntamente com o gestor contratual da CONTRATANTE, adotará as providências necessárias à fiel execução do objeto, devendo este ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.
- 21.5.** A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE instrumento que designa o preposto, devendo constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.
- 21.6.** A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 21.7.** Os representantes da CONTRATANTE deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
- 21.8.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 21.9.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da

CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

**21.10.** O Gestor Contratual da CONTRATANTE deverá instruir adequadamente o processo administrativo da Gestão do Contrato, devendo constar, cronologicamente, toda a documentação relacionada.

**21.11.** As determinações e as solicitações formuladas pela equipe de fiscalização da CONTRATANTE deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

**21.12.** As decisões e providências que ultrapassem a competência da equipe de fiscalização do Contrato deverão ser solicitadas às instâncias superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

**21.13.** A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com os projetos, normas e especificações técnicas requeridos neste Termo de Referência.

**21.14.** O Fiscal ou Gestor do Contrato nomeado pela CONTRATANTE deverá elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços do Contrato referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.

**21.15.** Quando do encerramento do Contrato, a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão promover as atividades de transição contratual, observando, a entrega à CONTRATANTE de todo o acervo documental relativo à entrega do objeto contratado.

**21.16.** A equipe de fiscalização da CONTRATANTE deverá elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, após a conclusão da prestação do serviço, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações.

**21.17.** As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito (Carta/Ofício registrado) sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

## **22. MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**22.1.** A CONTRATANTE pagará pelas obras e serviços contratados e executados, de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

**22.2.** As medições das obras e serviços serão executadas no intervalo do 1º (primeiro) ao último dia do mês corrente.

**22.3.** A primeira medição compreenderá o período que vai da data de emissão da primeira Ordem de Serviço até o último dia do mesmo mês.

**22.4.** O Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO deverão ser apresentados na primeira medição e quando de suas alterações.

**22.5.** Os serviços a serem executados deverão seguir rigorosamente o projeto executivo, as orientações e metodologias indicadas nos projetos correspondentes a cada tipo de serviço e as normas técnicas vigentes da CONTRATANTE, da ABNT e do DNIT.

**22.6.** As medições serão elaboradas pela CONTRATANTE ou por prepostos, mediante aviso dirigido à CONTRATADA por escrito. Deverá ser sempre feita pelo método cumulativo, e reconhecida pelo preposto da CONTRATADA.

**22.7.** Os valores a serem pagos relativos aos serviços executados serão calculados multiplicando-se as quantidades executadas e medidas, desde que verificadas e aprovadas pela fiscalização da CONTRATANTE, pelos preços unitários constantes na Planilha de Quantidades

e Preços do contrato, sendo indispensável a sua aprovação pela CONTRATADA.

**22.8.** A liberação das medições para pagamento, não significa aceitação provisória ou final dos serviços e/ou projeto. No caso de ser necessário refazer o serviço ou eventuais reparos, estes serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

**22.9.** Apenas serão aceitos as obras e serviços acabados e concluídos. Para os itens de fornecimento que possuem critérios de medição e forma de pagamento nas especificações da CONTRATANTE, serão seguidas as especificações, nos demais casos, serão pagos somente após a aplicação do material.

**22.10.** Caso haja discordância da CONTRATADA com relação aos quantitativos constantes da medição, essa poderá apresentar por escrito, até 10 (dez) dias úteis após a data da Emissão do Boletim de Medição, os motivos de sua contestação, devidamente fundamentados, para análise e decisão por parte da CONTRATANTE.

**22.11.** A não contestação no prazo estipulado no item acima será considerada como concordância e plena aceitação pela CONTRATADA das quantidades medidas.

**22.12.** Caso a CONTRATANTE decida como justa e aceitável a reivindicação da CONTRATADA, deverá ser emitido o Boletim de Medição Complementar indicando os quantitativos da reivindicação que forem por ela aceitos e o ajuste correspondente será efetuado no primeiro pagamento subsequente.

**22.13.** Em caso de eventuais prejuízos porventura causados à CONTRATANTE, decorrentes de inexecução contratual, a CONTRATANTE poderá efetuar a retenção cautelar e posterior glosa, observadas as garantias de contraditório e ampla defesa.

**22.14.** Os serviços executados serão pagos conforme Normas de Medição e Pagamento vigente.

**22.15.** Após o recebimento da autorização de faturamento, a CONTRATADA emitirá os documentos de cobrança em conformidade com o contido no Boletim de Medição, no Contrato e na Legislação vigente e os submeterá à CONTRATANTE juntamente com os demais documentos requisitados.

**22.16.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ/MF, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

**22.17.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão estas restituídas à CONTRATADA para as devidas correções, não implicando à CONTRATANTE quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**22.18.** Desde que os documentos de cobrança e demais documentos que os acompanham estejam em conformidade com o Contrato, a CONTRATANTE efetuará o pagamento até o 30º (trigésimo) dia corrido após a data de protocolo na Superintendência de Construção- SUCON, com a apresentação do Documento de Liberação de Crédito- DLC, Nota Fiscal/Fatura e o aceite do Gestor Contratual a ser nomeado pela CONTRATANTE.

**22.19.** Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte de tributos e contribuições conforme legislação em vigor.

**22.20.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data anteriormente referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, deve ser calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (i/100)/365$$

No qual: i = taxa percentual anual no valor de 6%.

**22.21.** Caso haja aplicação de multa, o valor correspondente poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATANTE.

**22.22.** A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas (remissas) as multas que porventura lhe tenham sido aplicadas.

**22.23.** Reserva-se o direito à CONTRATANTE de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com as especificações técnicas exigidas.

**22.24.** Antes do pagamento, a CONTRATANTE fará a verificação de regularidade da CONTRATADA pelos seguintes meios:

- a) Sistema Unificado de Fornecedores – SICAF;
- b) Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN;
- c) Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON;
- d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União – CEIS;
- e) Cadastro Nacional de Condenação Cível por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNCC/CNJ;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT/TST.

**22.25.** Em havendo irregularidade, a CONTRATADA deverá ser formalmente comunicada pela CONTRATANTE, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de enquadrar-se nos motivos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**22.26.** Os comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS relativos ao mês anterior da medição deverão acompanhar a documentação de cobrança encaminhadas pela CONTRATADA.

**22.27.** Até a data da apresentação do faturamento, a CONTRATADA se obriga a fazer prova à CONTRATANTE da sua inscrição junto ao Município competente para cobrança do ISS que incida sobre os serviços objeto do presente Termo de Referência, mesmo que seja isenta de pagamento.

**22.28.** Na hipótese de virem a ser constatadas quaisquer irregularidades em medição cuja fatura já tenha sido paga, a CONTRATANTE efetuará a glosa e optará entre o desconto desse valor no próximo pagamento ou a notificação da CONTRATADA para recolhimento do valor correspondente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

## 23. REAJUSTAMENTO

**23.1.** Nos termos do que faculta o art. 3º, §1º, da Lei nº 10.192 de 14/01/2001 e mediante requerimento da CONTRATADA, os preços contratuais serão reajustados ou corrigidos monetariamente pela periodicidade de 1 (um) ano, contado da data base do orçamento referencial da CONTRATANTE, no presente caso a data-base é setembro de 2017.

**23.2.** Somente ocorrerá o reajuste para as parcelas que ultrapassarem o período mencionado.

**23.3.** Serão utilizados os índices a seguir indicados, calculados mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas - FGV e divulgados pela Coordenação Geral de Custos de Infraestrutura/DIREX/DNIT:

- a) Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias – Drenagem para os valores respectivos aos serviços de Drenagem e Obras de Arte Corrente;
- b) Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias – Administração Local para os valores respectivos aos serviços de Administração Local;
- c) Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias – Mobilização e Desmobilização para os valores respectivos aos serviços de Mobilização e Desmobilização;
- d) Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias – Obras Complementares para os valores respectivos aos serviços de Obras Complementares.

**23.4.** O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme fórmula abaixo:

$$R = V \cdot \frac{I_1 - I_0}{I_0}$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado.

I0 = Índice correspondente à data do orçamento referencial da CONTRATANTE.

I1 = Índice correspondente à data do reajuste.

V = Valor a preços iniciais da parcela a ser reajustada.

**23.5.** Na hipótese de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento em data oportuna, o pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA com base no índice anual vigente, liquidando a diferença tão logo seja divulgado a taxa definitiva. Tal situação não configura atraso de pagamento por parte da CONTRATANTE, não ensejando o direito à cobrança de qualquer tipo de encargo financeiro.

**23.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, deverá o contrato ser aditado para utilização de outro adotado pela legislação.

**23.7.** Na ausência de previsão legal para indicação de um índice substituto, deverão as partes eleger novo indicador para o cálculo do reajustamento remanescente.

## 1.2.

## 24. GARANTIA CONTRATUAL

**24.1.** A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, por intermédio da Superintendência de Licitações e Contratos – SULIC, garantia na ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

**24.2.** O comprovante da prestação da garantia deverá ser apresentado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato.

**24.3.** A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).

**24.4.** A garantia e seus reforços poderão ser realizados em qualquer das modalidades previstas no artigo 56, §1º, da Lei 8.666 de 1993, a saber:

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária.

**24.5.** No caso de Fiança Bancária, esta, a critério da licitante, deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do ajuste, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do Contrato, independente de notificação da

CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

**24.6.** A Carta de Fiança deverá ser devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado na Lei nº. 6.015/73, art. 129 e deverá vir acompanhada de: cópia autenticada do estatuto social do banco; cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco; cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco e reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

**24.7.** No caso da opção pelo Seguro-Garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e credenciada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em nome da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, independente de notificação da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

**24.8.** A apólice somente será aceita pela CONTRATANTE mediante a comprovação do seu pagamento junto à instituição garantidora.

**24.9.** No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.

**24.10.** No caso de opção por Caução em dinheiro, o interessado deverá obrigatoriamente efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº. 1.737/79, art. 1º, Inciso IV), pelo interessado, em conta de caução vinculada à CONTRATANTE.

**24.11.** A garantia, nos moldes do contido no item 3.1, da Instrução Normativa nº 05/2017-MPOG, deverá ter validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

**24.12.** Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia assegurará o pagamento de:

- i. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- ii. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- iii. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.
- iv. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

**24.13.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar os eventos indicados nos subitens “i”, “iii” e “iv”, do item acima, observada a legislação que rege a matéria;

**24.14.** Considerando que os prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, indicado acima no subitem “ii”, não são cobertos pela modalidade seguro-garantia, a CONTRATADA deverá contratar seguro de responsabilidade civil para a tal cobertura, que deverá ser entregue à CONTRATANTE juntamente com a apólice do seguro-garantia.

**24.15.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

**24.16.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

**24.17.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e aplicar sanções à CONTRATADA.

**24.18.** A garantia será considerada extinta:

- i. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a

- CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- ii. Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

**24.19.** O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**24.20.** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.

**24.21.** A garantia prestada pela licitante vencedora lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do objeto contratado.

**24.22.** O pagamento de todo e qualquer documento de cobrança da CONTRATADA somente será efetuado pela CONTRATANTE mediante a existência da garantia estabelecida no Contrato.

**24.23.** Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

## **25. SEGURO RISCOS DE ENGENHARIA E RESPONSABILIDADE CIVIL**

**25.1.** A CONTRATADA deverá providenciar as suas custas e apresentar em até 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do Contrato e antes da emissão da ordem de serviço, a apólice de Seguro de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil Geral e Cruzada.

**25.2.** O Seguro de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil Geral e Cruzada deverá abranger a cobertura básica e demais coberturas adicionais, conforme descrito a seguir, tendo a CONTRATANTE como SEGURADA no seguro de Riscos de Engenharia e a obra como objeto da apólice.

**25.3.** O seguro deverá ter vigência sobre todo o período da execução do Contrato, ficando sob a responsabilidade do segurado atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução da obra.

**25.4.** Mesmo se tratando de consórcio, as garantias de cumprimento do Contrato e Risco de Engenharia deverão ser apresentadas integralmente, não sendo válido o parcelamento da apólice em razão das empresas integrantes do grupo.

**25.5.** A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE cópia de toda a documentação que for apresentada à seguradora no curso da elaboração e contratação da apólice.

**25.6.** O Seguro de Responsabilidade Civil deverá ter por objeto indenizar as quantias devidas a reembolsar o segurado, até o limite máximo da importância segurada, das quantias que vier a ser responsável civilmente, sem sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela seguradora, relativas a reparações por danos involuntários, corporais e/ou materiais causados a terceiros, ocorridos durante a vigência da apólice e que decorram de riscos cobertos nele previstos.

### **25.7. COBERTURAS MÍNIMAS**

- a) Cobertura Básica de Obras Cíveis em construção e Instalações e Montagens (OCC/IM) - Garante os danos físicos decorrentes de acidentes ocorridos no local do

risco ou canteiro de obras, por danos da natureza (vendaval, queda de granizo, queda de raio, alagamento, entre outros) e demais eventos (incêndio, explosão, desabamento, entre outros).

- b) A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

## 25.8. COBERTURAS ADICIONAIS

- a) Erro na elaboração do Projeto e na execução da obra/serviço: cobre danos causados à obra decorrentes de erro de projeto e na sua execução, mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação. Excluem-se os custos que seriam suportados pelo Segurado para retificar o defeito original, incluindo o transporte, os tributos e despesas afins, se este defeito tiver sido descoberto antes do sinistro.
- b) A cobertura prevista no Subitem anterior contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

## 26. RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

**26.1.** O processo de recebimento das obras deverá seguir a norma da CONTRATANTE de recebimento de obras e serviços de engenharia, nº 2.4.0.NGL.5.001, em sua versão mais recente.

## 27. SANÇÕES

**27.1.** Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual prevista no Art. 77, bem como no Art. 78 da Lei nº 8666/93, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

**27.2.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 10.520 de 2002, a CONTRATADA que:

- Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Não mantiver a proposta.

**27.3.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**i. Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

**ii. Multa:**

**a) Moratória de 0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto do contrato, incluindo os relatórios e os documentos pertinentes, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso. A parcela inadimplida corresponderá ao valor mensal estabelecido para cada Relatório no cronograma físico-financeiro, constante no Anexo I-E.

**b) Moratória de 0,66%** (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto do contrato, incluindo os relatórios e os documentos pertinentes, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, desde o primeiro dia de atraso,

quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias. A parcela inadimplida corresponderá ao valor mensal estabelecido para cada Relatório no cronograma físico-financeiro, constante no Anexo I-E.

**c) Compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega do objeto do contrato, incluindo os relatórios e os documentos pertinentes, sem prejuízo da aplicação do disposto nas letras a e b anteriores;

**d) Compensatória** de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do objeto do contrato, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplida;

**iii. Suspensão temporária** de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando a LICITANTE ou CONTRATADA:

**a)** Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

**b)** Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

**c)** Receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

**d)** Dificultar a fiscalização e coordenação dos trabalhos pela VALEC bem como efetuar alguma infringência considerada grave ao contrato.

**iv. Impedimento de licitar** e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520, de 2002 pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e demais cominações legais;

**v. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

**27.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

**27.5.** O valor correspondente à multa deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da intimação pelo licitante ou contratado, sob pena, se for o caso, de execução da garantia e glosa na fatura.

**27.6.** Para efeito de cálculo da multa, o atraso será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

**27.7.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

**27.8.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

**27.9.** Conforme previsão contida no artigo 88 da Lei nº 8.666 de 1993, as penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, previstas acima, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

i. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

ii. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

iii. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**27.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á por meio de regular processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**27.11.** O prazo para manifestação e defesa será 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93.

**27.12.** Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 5 (cinco) dias assim como a execução da multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

**27.13.** Depois de exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União.

**27.14.** Após o julgamento do recurso, ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente, para aplicação da sanção, comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema em caso de suspensão para licitar.

**27.15.** Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

**27.16.** As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

**27.17.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

## **28. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**28.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**28.2.** No caso de contratação de consórcio, o compromisso de constituição de consórcio deverá prever a responsabilidade solidária das consorciadas, nos termos do artigo 51, IV, letra “a”, do Decreto n. 7.581/2011.

**28.3.** A execução deste Contrato regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

**28.4.** Na hipótese de existência de contradições entre o Termo de Referência, Ordem de Serviço, Contrato e Edital, prevalecerá o disposto no Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.

**Anexo I-A**  
**Modelo da Ordem de Serviço****VALEC**

"Desenvolvimento Sustentável do Brasil"



<b>ORDEM DE SERVIÇO Nº XX</b>		Nº da OS:
		Nº do TA:
		Contrato:
Projeto:		
Contratada:		CGC do MF. Nº
Serviço:		
Processo	Gestor	Nomeação
<b>DISCRIMINAÇÃO</b>		
Descrição do Objeto Contratual:		
Valor:		Cronograma de Pagamento
Condições Especiais:		
Código Orçamentário:		
Esta <b>ORDEM DE SERVIÇO</b> está sendo feita à conta do orçamento dispêndios globais do exercício xxx		
<b>EMITIDA POR:</b>		<b>ACEITA POR:</b>
VALEC-Engenharia, Construções e Ferrovias S/A		
<b>Data:</b>		<b>Data:</b>
<b>PRESI</b>		<b>EMPRESA</b>
Assinatura		
DIREN		
Assinatura		Assinatura
<b>Contato</b>		

<b>CRONOGRAMA ECONÔMICO/FINANCEIRO Nº xx</b>		Nº da OS:			
		Nº do TA:			
		Contrato:			
<b>Projeto:</b>					
<b>Contratada:</b>		CGC do MF. Nº			
<b>Serviço:</b>					
<b>Processo</b>	<b>GESTOR</b>	<b>Nomeação</b>			
<b>DISCRIMINAÇÃO</b>					
<b>Descrição do Objeto Contratual:</b>					
<b>Valor:</b>		<b>Cronograma de Pagamento</b>			
<b>Condições Especiais:</b>					
<b>Código Orçamentário:</b>					
<b>SITUAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL</b>		<b>CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO</b>			
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>	<b>MÊS PAGTº</b>	<b>VALOR</b>	<b>MÊS PAGTº</b>	<b>VALOR</b>
Valor original do contrato:					
Aditivos Contratuais					
<b>TOTAL</b>					
<b>AUTORIZADO</b>					
Por OS's anteriores					
Por esta NA					
Saldo a autorizar					
Valor básico desta NA					
Previsão para reajuste					
Valor total desta OS/NA					
<b>SUFIN</b>			<b>DIRAF</b>		
<b>Data:</b>			<b>Data:</b>		
Assinatura: _____			Assinatura: _____		
<b>Legenda:</b> Previsões de medições em vermelho					

**Anexo I-B**  
**Atestado de Visita**

Atesto que o Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da carteira da identidade nº \_\_\_\_\_, representando a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, nos termos estabelecidos no Termo de Referência do Edital \_\_\_\_\_, compareceu à \_\_\_\_\_, tomou conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos locais e recebeu informações técnicas pertinentes.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de  
2018.

**(Assinatura do declarante)**

**Anexo I-C**  
**Declaração de Conhecimentos dos Serviços**  
(Em papel timbrado da empresa)

\_\_\_\_\_ (Nome da Empresa), inscrita no  
CNPJ/MF sob o número \_\_\_\_\_, com endereço sito à  
\_\_\_\_\_, declara, sob as penalidades da lei,  
que, em que pese termos declinado de realizar visita técnica, nos comprometemos em arcar  
com todas as especificações estabelecidas no Termo de Referência e em instruções e/ou  
normas vigentes, esclarecendo que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades  
inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local do serviço, ainda, cientes de que não  
poderemos alegar desconhecimento de qualquer fato por não realizarmos a visita técnica.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.  
(Assinatura do declarante)

## Anexo I-D Orçamento Referencial

ORÇAMENTO REFERENCIAL						
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS - SUPRO						
QUADRO RESUMO A PREÇOS UNITÁRIOS						
Obra: Reparação dos Processos Erosivos na Ferrovia Norte Sul						Região: GO
Localização: km 48+800 do Ramal de Acesso ao Porto Seco de Anápolis e kms 55+930 e 80+300 da FNS						Data Base: set/2017 - sem desoneração
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
<b>1.</b>		<b>MOBILIZAÇÃO, DESMOBILIZAÇÃO, CANTEIRO DE OBRAS E ADM. LOCAL</b>				<b>844.855,42</b>
1.1.		MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS				
1.1.1.	CA0001	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE GRANDE PORTE COM ESCOLTA	UND	2,00	2.117,21	4.234,42
1.1.2.	CA0002	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE GRANDE PORTE SEM ESCOLTA	UND	2,00	1.575,03	3.150,06
1.1.3.	CA0003	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MÉDIO PORTE	UND	2,00	81,73	163,46
1.1.4.	CA0004	MOBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DE PRODUÇÃO	UND	2,00	1.322,65	2.645,30
1.2.		MOBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA				
1.2.1.	CA0005	MOBILIZAÇÃO DE PESSOAL ESPECIALIZADO	UND	2,00	903,63	1.807,26
1.2.2.	CA0006	MOBILIZAÇÃO DE PESSOAL NÃO ESPECIALIZADO	UND	2,00	-	-
1.3.		INSTALAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS E ADMINISTRAÇÃO LOCAL				
1.3.1.	CA0007	INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRA	UND	1,00	142.929,47	142.929,47
1.3.2.	CA0008	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	UND	1,00	689.925,45	689.925,45
<b>2.</b>		<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>				<b>6.391,23</b>
2.1.		SUPRESSÃO VEGETAL				
2.1.1.		DESMATAMENTO E LIMPEZA DO TERRENO				
2.1.1.1.	C55010	DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO, LIMPEZA DE ÁREA E ESTOCAGEM DO MATERIAL DE LIMPEZA COM ÁRVORES DE DIÂMETRO ATÉ 0,15 M	M²	991,56	0,50	495,78
2.1.1.2.	C55011	DESTOCAMENTO DE ÁRVORES COM DIÂMETRO DE 0,15 A 0,30 M	UND	45,00	27,27	1.227,15
2.1.1.3.	C55012	DESTOCAMENTO DE ÁRVORES COM DIÂMETRO MAIOR QUE 0,30 M	UND	10,00	68,17	681,70
2.1.2.		IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CAMINHO DE SERVIÇO FORA DA FAIXA DE DOMÍNIO				
2.1.2.3.	C55277	MANUTENÇÃO DE CAMINHO DE SERVIÇO EM LEITO NATURAL	KMDIA	155,00	25,72	3.986,60
<b>3.</b>		<b>TERRAPLENAGEM</b>				<b>15.026,24</b>
3.1.		ESCAVAÇÃO, CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA				
3.1.5.		ESCAVAÇÃO, CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA - COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAMINHO DE SERVIÇO EM LEITO NATURAL)				
3.1.5.1.	C55264	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA - DMT DE 50 M	M³	2.754,85	1,95	5.371,95
3.5.		ATERRO				
3.5.2.	C55007	COMPACTAÇÃO DE ATERROS A 100% DO PROCTOR NORMAL	M³	2.731,47	3,52	9.614,77
3.9.		BOTA-FORA				
3.9.1.	C44008	ESPALHAMENTO DE MATERIAL EM BOTA-FORA	M³	23,39	1,69	39,52

## Anexo I-D Orçamento Referencial

ORÇAMENTO REFERENCIAL						
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS - SUPRO						
QUADRO RESUMO A PREÇOS UNITÁRIOS						
Obra: Reparação dos Processos Erosivos na Ferrovia Norte Sul						
Localização: km 48+800 do Ramal de Acesso ao Porto Seco de Anápolis e kms 55+930 e 80+300 da FNS						
					Região: GO	
					Data Base: set/2017 - sem desoneração	
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
<b>5.</b>	<b>DRENAGEM</b>					<b>74.615,30</b>
5.1.		VALETA				
5.1.1.	C48048	ESCAVAÇÃO MECÂNICA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA NA PROFUNDIDADE DE ATÉ 2 M	M³	109,11	6,87	749,58
5.1.3.	C48001	APILOAMENTO MANUAL	M³	75,72	28,14	2.130,76
5.1.10.	CE0001	CONCRETO FCK = 20 MPA - CONFECÇÃO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO MANUAL - INCLUSIVE TRANSPORTE E ADENSAMENTO	M³	39,46	406,27	16.031,41
5.1.11.	C31029	GUIA DE MADEIRA DE 2,5 X 8,0 CM, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO - INCLUSIVE TRANSPORTE	M	117,42	3,25	381,61
5.1.12.	C11018	ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3 - AREIA COMERCIAL	M³	0,30	416,33	124,89
5.1.13.	C31028	FORMAS DE TÁBUAS DE PINHO PARA DISPOSITIVOS DE DRENAGEM - UTILIZAÇÃO DE 3 VEZES - CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA	M²	16,81	68,06	1.144,08
5.6.		DISSIPADOR DE ENERGIA (DES)				
5.6.1.	C48039	ESCAVAÇÃO MANUAL EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA NA PROFUNDIDADE DE ATÉ 2M	M³	0,46	48,43	22,27
5.6.3.	C48001	APILOAMENTO MANUAL	M³	0,20	28,14	5,62
5.6.4.	CE0001	CONCRETO FCK = 20 MPA - CONFECÇÃO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO MANUAL - INCLUSIVE TRANSPORTE E ADENSAMENTO	M³	0,72	406,27	292,51
5.6.5.	C31028	FORMAS DE TÁBUAS DE PINHO PARA DISPOSITIVOS DE DRENAGEM - UTILIZAÇÃO DE 3 VEZES - CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA - INCLUSIVE TRANSPORTE	M²	6,11	68,06	415,84
5.7.		CAIXA COLETORA (CCS)				
5.7.1.	C48039	ESCAVAÇÃO MANUAL EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA NA PROFUNDIDADE DE ATÉ 2M	M³	7,30	48,43	353,53
5.7.3.	C48001	APILOAMENTO MANUAL	M³	2,50	28,14	70,35
5.7.4.	C11045	CONCRETO MAGRO - CONFECÇÃO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO MANUAL - AREIA E BRITA COMERCIAIS	M³	11,30	361,87	4.089,13
5.7.6.	CE0002	CONCRETO FCK = 20 MPA - CONFECÇÃO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO MANUAL - INCLUSIVE TRANSPORTE E ADENSAMENTO	M³	19,50	427,51	8.336,44
5.7.7.	C04002	ARMAÇÃO EM AÇO CA-50 - FORNECIMENTO, PREPARO E COLOCAÇÃO	KG	1.402,69	9,08	12.736,42
5.7.8.	C31028	FORMAS DE TÁBUAS DE PINHO PARA DISPOSITIVOS DE DRENAGEM - UTILIZAÇÃO DE 3 VEZES - CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA - INCLUSIVE TRANSPORTE	M²	137,05	68,06	9.327,62
5.7.10.	C15008	ENROCAMENTO COM PEDRA DE MÃO, INCLUSIVE ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO MECÂNICA - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M³	102,10	147,20	15.029,12
5.7.11.	CP0019	CAMADA DRENANTE COM CONFORMAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRAS - BRITA	M³	20,40	127,09	2.592,63
5.7.12.	C20409	DRENO DE PVC D = 150 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	6,31	123,85	781,49
<b>7.</b>	<b>OBRAS COMPLEMENTARES</b>					<b>3.385.035,99</b>
7.1.		PROTEÇÃO DE TALUDE				
7.1.1.		PROTEÇÃO DE TALUDE, PLATAFORMAS E OUTRAS ÁREAS				
7.1.1.7.	C48059	GRAMAGEM EM PLACAS TIPO BATATAIS	M²	2.870,00	37,48	107.567,60
7.1.1.8.	C44021	PLANTIO DE MUDAS ARBÓREAS COM PORTE DE 30 A 80 CM EM COVAS DE 0,60 X 0,60 X 0,60 M	UND	493,00	26,93	13.276,49
7.1.1.10.	CW0002	IRRIGAÇÃO DE MUDAS ARBUSTIVAS E ARBÓREAS COM CAMINHÃO PIPA	UNxMÉS	493,00	4,52	2.228,36
7.2.		CERCA, PORTEIRA E MATA-BURRO				
7.2.1.	CW0015	CERCA TIPO I MOURÕES DE CONCRETO MAT DE 1ª E 2ª CAT (5 FIOS)	M	811,40	25,80	20.934,12
7.3.		EXECUÇÃO DE CONTENÇÃO E ENROCAMENTO				
7.3.1.		GABIÃO				
7.3.1.3.	C32005	GABIÃO CAIXA 2 X 1 X 1,00 M - ZN/AL + PVC - D = 2,4 MM - PEDRA DE MÃO COMERCIAL - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M³	5.467,14	462,76	2.529.973,70
7.3.1.7.	C32013	GABIÃO COLCHÃO ESPESSURA 0,30 M - ZN/AL + PVC - D = 2,0 MM - PEDRA DE MÃO COMERCIAL - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M²	610,00	191,03	116.528,30
7.3.1.9.	CP0012	AQUISIÇÃO E APLICAÇÃO DE MANTA TIPO RT-16 OU SIMILAR	M²	12.509,67	7,04	88.068,07
7.3.3.		ENROCAMENTO				
7.3.3.1.	C15008	ENROCAMENTO COM PEDRA DE MÃO, INCLUSIVE ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO MECÂNICA, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO - INCLUSIVE TRANSPORTE	M³	2.500,00	147,20	368.000,00
7.3.3.3.	C15011	ENROCAMENTO DE PEDRA JOGADA - PEDRA DE MÃO COMERCIAL - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M³	87,60	158,47	13.881,97
7.3.3.4.	CP0012	AQUISIÇÃO E APLICAÇÃO DE MANTA TIPO RT-16 OU SIMILAR	M²	3.247,00	7,04	22.858,88
7.3.3.5.	C55004	CAMADA DRENANTE COM CONFORMAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA - AREIA COMERCIAL	M³	650,00	156,49	101.718,50
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 4.325.924,18</b>

**Anexo I-E**  
**Cronograma Físico-Financeiro**

ORÇAMENTO REFERENCIAL						
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS - SUPRO						
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO						
Obra: Reparação dos Processos Erosivos na Ferrovia Norte Sul						Região: GO
Localização: km 48+800 do Ramal de Acesso ao Porto Seco de Anápolis e kms 55+930 e 80+300 da FNS						Data Base: set/2017 - sem desoneração
-						
ITEM x	ETAPA	VALOR (R\$)				
			MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04
1.	MOBILIZAÇÃO, DESMOBILIZAÇÃO, CANTEIRO DE OBRAS E ADM. LOCAL					
1.1	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	10.193,24	50%			50%
1.2	MOBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA	1.807,26	50%			50%
1.3.1	INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRA	142.929,47	100%			
1.3.2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	689.925,45	16%	34%	34%	16%
2.	SERVIÇOS PRELIMINARES	6.391,23	100%			
3.	TERRAPLENAGEM	15.026,24	50%	50%		
5.	DRENAGEM	74.615,30	10%	34%	34%	22%
7.	OBRAS COMPLEMENTARES	3.385.035,99	10%	34%	34%	22%
<b>TOTAL DA PLANILHA ORÇAMENTO</b>		<b>R\$ 4.325.924,18</b>	R\$ 619.187,27	R\$ 1.418.369,21	R\$ 1.410.856,09	R\$ 877.511,61

## Anexo I-F Quadros da proposta de preços

### Anexo I - F.1 — Quadro de Quantidades e Preços

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
QUADRO DE SERVIÇOS A PREÇOS UNITÁRIOS						
Ferrovia: EF-151 - Ferrovia Norte Sul Trecho: Tramo Central da FNS e ramal de acesso ao Porto Seco de Anápolis/GO				Lote: - - - Região: Goiás		
Segmento: km 48+880 (ramal de acesso ao Porto Seco de Anápolis/GO), 55+930 (Ponte Lagoinha I) e 80+300 (Ponte Lagoinha II).				Data Base: setembro/2017- sem desoneração		
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	% DESCONTO
<b>1.</b>	<b>MOBILIZAÇÃO, DESMOBILIZAÇÃO, CANTEIRO DE OBRAS E ADMINISTRAÇÃO LOCAL</b>					
1.1.	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS					
1.1.1.	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE GRANDE PORTE COM ESCOLTA	UND	2,00			
1.1.2.	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE GRANDE PORTE SEM ESCOLTA	UND	2,00			
1.1.3.	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MÉDIO PORTE	UND	2,00			
1.1.4.	MOBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DE PRODUÇÃO	UND	2,00			
1.2.	MOBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA					
1.2.1.	MOBILIZAÇÃO DE PESSOAL ESPECIALIZADO	UND	2,00			
1.2.2.	MOBILIZAÇÃO DE PESSOAL NÃO ESPECIALIZADO	UND	2,00			
1.3.	INSTALAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS E ADMINISTRAÇÃO LOCAL					
1.3.1.	INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRA	UND	1,00			
1.3.2.	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	UND	1,00			
<b>2.</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					
2.1.	SUPRESSÃO VEGETAL					
2.1.1.	DESMATAMENTO E LIMPEZA DO TERRENO					
2.1.1.1.	DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO, LIMPEZA DE ÁREA E ESTOCAGEM DO MATERIAL DE LIMPEZA COM ÁRVORES DE DIÂMETRO ATÉ 0,15 M	M²	991,56			
2.1.1.2.	DESTOCAMENTO DE ÁRVORES COM DIÂMETRO DE 0,15 A 0,30 M	UND	45,00			
2.1.1.3.	DESTOCAMENTO DE ÁRVORES COM DIÂMETRO MAIOR QUE 0,30 M	UND	10,00			
2.1.2.	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CAMINHO DE SERVIÇO FORA DA FAIXA DE DOMÍNIO					
2.1.2.3.	MANUTENÇÃO DE CAMINHO DE SERVIÇO EM LEITO NATURAL	KMDIA	155,00			

3.		TERRAPLENAGEM			
3.1.	ESCAVAÇÃO, CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA				
3.1.5.	ESCAVAÇÃO, CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA - COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAMINHO DE SERVIÇO EM LEITO NATURAL)				
3.1.5.1.	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA - DMT DE 50 M	M³	2.754,85		
3.5.	ATERRO				
3.5.2.	COMPACTAÇÃO DE ATERROS A 100% DO PROCTOR NORMAL	M³	2.731,47		
3.9.	BOTA-FORA				
3.9.1.	ESPALHAMENTO DE MATERIAL EM BOTA-FORA	M³	23,39		
5.		DRENAGEM			
5.1.	VALETA				
5.1.1.	ESCAVAÇÃO MECÂNICA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA NA PROFUNDIDADE DE ATÉ 2 M	M³	109,11		
5.1.3.	APILOAMENTO MANUAL	M³	75,72		
5.1.10.	CONCRETO FCK = 20 MPA - CONFEÇÃO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO MANUAL - INCLUSIVE TRANSPORTE E ADENSAMENTO	M³	39,46		
5.1.11.	GUIA DE MADEIRA DE 2,5 X 8,0 CM, CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO - INCLUSIVE TRANSPORTE	M	117,42		
5.1.12.	ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3 - AREIA COMERCIAL	M³	0,30		
5.1.13.	FORMAS DE TÁBUAS DE PINHO PARA DISPOSITIVOS DE DRENAGEM - UTILIZAÇÃO DE 3 VEZES - CONFEÇÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA	M²	16,81		
5.6.	DISSIPADOR DE ENERGIA (DES)				
5.6.1.	ESCAVAÇÃO MANUAL EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA NA PROFUNDIDADE DE ATÉ 2M	M³	0,46		
5.6.3.	APILOAMENTO MANUAL	M³	0,20		
5.6.4.	CONCRETO FCK = 20 MPA - CONFEÇÃO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO MANUAL - INCLUSIVE TRANSPORTE E ADENSAMENTO	M³	0,72		
5.6.5.	FORMAS DE TÁBUAS DE PINHO PARA DISPOSITIVOS DE DRENAGEM - UTILIZAÇÃO DE 3 VEZES - CONFEÇÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA - INCLUSIVE TRANSPORTE	M²	6,11		
5.7.	CAIXA COLETORA (CCS)				
5.7.1.	ESCAVAÇÃO MANUAL EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA NA PROFUNDIDADE DE ATÉ 2M	M³	7,30		
5.7.3.	APILOAMENTO MANUAL	M³	2,50		
5.7.4.	CONCRETO MAGRO - CONFEÇÃO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO MANUAL - AREIA E BRITA COMERCIAIS	M³	11,30		
5.7.6.	CONCRETO FCK = 20 MPA - CONFEÇÃO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO MANUAL - INCLUSIVE TRANSPORTE E ADENSAMENTO	M³	19,50		
5.7.7.	ARMAÇÃO EM AÇO CA-50 - FORNECIMENTO, PREPARO E COLOCAÇÃO	KG	1.402,69		
5.7.8.	FORMAS DE TÁBUAS DE PINHO PARA DISPOSITIVOS DE DRENAGEM - UTILIZAÇÃO DE 3 VEZES - CONFEÇÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA - INCLUSIVE TRANSPORTE	M²	137,05		
5.7.10.	ENROCAMENTO COM PEDRA DE MÃO, INCLUSIVE ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO MECÂNICA - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M³	102,10		
5.7.11.	CAMADA DRENANTE COM CONFORMAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRAS - BRITA	M³	20,40		

5.7.12.	DRENO DE PVC D = 150 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	6,31			
<b>7.</b>	<b>OBRAS COMPLEMENTARES</b>					
7.1.	PROTEÇÃO DE TALUDE					
7.1.1.	PROTEÇÃO DE TALUDE, PLATAFORMAS E OUTRAS ÁREAS					
7.1.1.7.	GRAMAGEM EM PLACAS TIPO BATATAIS	M <sup>2</sup>	2.870,00			
7.1.1.8.	PLANTIO DE MUDAS ARBÓREAS COM PORTE DE 30 A 80 CM EM COVAS DE 0,60 X 0,60 X 0,60 M	UND	493,00			
7.1.1.10.	IRRIGAÇÃO DE MUDAS ARBUSTIVAS E ARBÓREAS COM CAMINHÃO PIPA	UNxMÊS	493,00			
7.2.	CERCA, PORTEIRA E MATA-BURRO					
7.2.1.	CERCA TIPO I MOURÕES DE CONCRE MAT DE 1ª E 2ª CAT (5 FIOS)	M	811,40			
7.3.	EXECUÇÃO DE CONTENÇÃO E ENROCAMENTO					
7.3.1.	GABIÃO					
7.3.1.3.	GABIÃO CAIXA 2 X 1 X 1,00 M - ZN/AL + PVC - D = 2,4 MM - PEDRA DE MÃO COMERCIAL - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M <sup>3</sup>	5.467,14			
7.3.1.7.	GABIÃO COLCHÃO ESPESSURA 0,30 M - ZN/AL + PVC - D = 2,0 MM - PEDRA DE MÃO COMERCIAL - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M <sup>2</sup>	610,00			
7.3.1.9.	AQUISIÇÃO E APLICAÇÃO DE MANTA TIPO RT-16 OU SIMILAR	M <sup>2</sup>	12.509,67			
7.3.3.	ENROCAMENTO					
7.3.3.1.	ENROCAMENTO COM PEDRA DE MÃO, INCLUSIVE ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO MECÂNICA, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO - INCLUSIVE TRANSPORTE	M <sup>3</sup>	2.500,00			
7.3.3.3.	ENROCAMENTO DE PEDRA JOGADA - PEDRA DE MÃO COMERCIAL - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M <sup>3</sup>	87,60			
7.3.3.4.	AQUISIÇÃO E APLICAÇÃO DE MANTA TIPO RT-16 OU SIMILAR	M <sup>2</sup>	3.247,00			
7.3.3.5.	CAMADA DRENANTE COM CONFORMAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA - AREIA COMERCIAL	M <sup>3</sup>	650,00			
<b>TOTAL GERAL:</b>						

**Anexo I - F.2 —  
Composição do Custo Unitário dos Serviços**

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS					
PROPONENTE:					
FERROVIA:		TRECHO:		SUBTRECHO:	
ITEM:	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:				DATA BASE:
					UNIDADE :
EQUIPAMENTOS (A)	QUANT.	UTILIZAÇÃO IMPROD	CUSTO OPERACIONAL PROD	IMPROD	CUSTO HORÁRIO
(A) TOTAL					
MÃO DE OBRA (B)			QUANT.	SALÁRIO BASE	CUSTO HORÁRIO
(B) TOTAL					
(C) PRODUÇÃO DA EQUIPE:		CUSTO HORÁRIO TOTAL (A +B)			
(D) CUSTO UNITÁRIO DE EXECUÇÃO = (A+B) / C					
MATERIAL (E)		UNIDADE	CUSTO	CONSUMO	CUSTO UNITÁRIO
(E) TOTAL					
TRANSPORTES (F)		D.M.T	CUSTO	CONSUMO	CUSTO UNITÁRIO
(F) TOTAL					
( CUSTO UNITÁRIO DIRETO (D + E + F )					
BDI					
CUSTO UNITÁRIO TOTAL					

**Anexo I - F.3 —  
Produção Horária dos Equipamentos Mecânicos**

PRODUÇÃO HORÁRIA DOS EQUIPAMENTOS							
PROPONENTE:							
FERROVIA:		TRECHO:			SUBTRECHO:		
ITEM:		DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:					UNIDADE
REF.	VARIÁVEIS INTERVENIENTES	UNID.	EQUIPAMENTOS				
a	afastamento						
b	capacidade						
c	consumo (quant.)						
d	distância						
e	espaçamento						
f	espessura						
g	fator de carga						
h	fator de conversão						
i	fator de eficiência						
j	largura de operação						
l	largura de superposição						
m	largura útil						
n	número de passadas						
o	profundidade						
p	tempo fixo						
q	tempo de ida						
r	tempo de retorno						
s	tempo total de ciclo						
t	velocidade (ida) média						
u	velocidade de retorno						
OBSERVAÇÕES			FÓRMULAS				
<b>PRODUÇÃO HORÁRIA</b>							
<b>Nº DE UNIDADES</b>							
<b>UTILIZAÇÃO PRODUTIVA</b>							
<b>UTILIZAÇÃO IMPRODUTIVA</b>							
<b>PRODUÇÃO DA EQUIPE</b>							







**Anexo I - F.7 —  
Composição dos Encargos Sociais**

<b>DEMONSTRATIVO DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>			
PROPONENTE:			
FERROVIA:			
TRECHO:		SUBTRECHO:	
<b>Grupo A</b>			
1	INSS		%
2	SESI ou SESC		%
3	SENAI ou SENAC		%
4	INCRA		%
5	Salário Educação		%
6	FGTS		%
7	Seguro Acidente de Trabalho/SAT		%
8	SEBRAE		%
9	SECONCI		%
<b>Subtotal Grupo A</b>			<b>%</b>
<b>Grupo B</b>			
10	Férias		%
11	Abono Constitucional de Férias		%
12	Auxílio Doença		%
13	Licença Paternidade		%
14	Faltas Legais		%
15	Acidentes de Trabalho		%
16	Aviso Prévio Trabalhado		%
17	13º Salário		%
18	Repouso Semanal Remunerado		%
<b>Subtotal Grupo B</b>			<b>%</b>
<b>Grupo C</b>			
19	Férias		%
20	Abono Constitucional de Férias		%
21	Auxílio Doença		%
<b>Subtotal Grupo C</b>			<b>%</b>
<b>Grupo D</b>			
22	Incidência do Grupo A sobre os itens do Grupo B		%
<b>Grupo E</b>			
23	Incidência do Grupo A sobre o item 19 do Grupo C		%
<b>Total dos Encargos Sociais</b>			<b>%</b>

**Anexo I - F.8 —****Composição das Percentagens para Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)**

<b>COMPOSIÇÃO DAS PERCENTAGENS PARA BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI)</b>			
PROPONENTE:			
FERROVIA:			
TRECHO:		SUBTRECHO:	
<b>Grupo A - Administração da Obra</b>			
1	Administração Central		%
2	Administração Local		%
3	Custos Financeiros		%
4	Riscos		%
5	Seguros e Garantias Contratuais		%
<b>Subtotal Grupo A</b>			<b>%</b>
<b>Grupo B - Lucro</b>			
6	Lucro Operacional		%
<b>Subtotal Grupo B</b>			<b>%</b>
<b>Grupo C - Taxas e Impostos</b>			
7	ISSQN		%
8	PIS		%
9	COFINS		%
<b>Subtotal Grupo C</b>			<b>%</b>
<b>BDI COM IMPOSTOS ( 1+2+3+4+5+6+7+8+9)</b>			<b>%</b>

**Anexo I-G**  
**Licença de Operação nº 1240/2014 – Retificada**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS  
RENOVÁVEIS - IBAMA

**LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1240/2014**  
**(Retificação)**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no D.O.U. de 27 de abril de 2007; RESOLVE:

Expedir a presente Licença de Operação à:

**Empresa:** VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.  
**CNPJ:** 42.150.664/0001-87  
**Cadastro Técnico Federal:** 758680  
**Endereço:** SEPS, Quadras 713/913, Bloco E, Edifício Trade, Asa Sul  
**CEP:** 70.390-135 **Cidade:** Brasília **UF:** DF  
**TELEFONE:** (61) 2029-6100 **FAX:** (61) 2029-6101  
**REGISTRO NO IBAMA:** Processo nº 02001.004695/98-10

Relativa à operação ferroviária da Ferrovia Norte-Sul, trecho compreendido entre o pátio de Porto Nacional/TO até o pátio de Anápolis/GO, observando-se as restrições operacionais estabelecidas pelas Condicionantes 2.16 e 2.17.

Esta Licença de Operação é válida pelo período de 04 (quatro) anos, a partir da data de emissão, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

Brasília-DF,

**08 MAI 2014**

**Data da Assinatura:** 29 de Abril de 2014

**Data de Retificação:**

**08 MAI 2014**

**VOLNEY ZANARDI JUNIOR**  
Presidente do IBAMA

1/4

**CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1240/2014 (RETIFICAÇÃO)****1 – Condicionantes Gerais:**

**1.1.** Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

**1.2.** O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- graves riscos ambientais e de saúde.

**1.3.** Os prazos previstos nas condicionantes específicas abaixo somente poderão ser modificados mediante autorização do IBAMA.

**1.4.** A renovação desta licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade.

**2 – Condicionantes Específicas:**

**2.1.** Implantar os seguintes planos e programas ambientais, atendendo as considerações e determinações do IBAMA:

- 2.1.1. Programa de Supervisão Ambiental.
- 2.1.2. Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.
- 2.1.3. Programa de Controle e Monitoramento de Efluentes e Recursos Hídricos.
- 2.1.4. Programa de Controle e Monitoramento de Ruídos.
- 2.1.5. Programa de Controle e Monitoramento de Emissões Atmosféricas.
- 2.1.6. Programa de Identificação, Monitoramento e Correção de Processos Erosivos e Áreas Degradadas;
- 2.1.7. Programa de Proteção à Flora, contendo os seguintes Subprogramas:
  - 2.1.7.1. Subprograma de Plantio Compensatório;
  - 2.1.7.2. Subprograma de Recuperação de Áreas Degradadas e Matas Ciliares;
  - 2.1.7.3. Subprograma de Prevenção a Queimadas;
  - 2.1.7.4. Subprograma de Manutenção e Capina na Via Férrea.
- 2.1.8. Programa de Monitoramento de Fauna.
  - 2.1.8.1 Subprograma de Monitoramento de Fauna
  - 2.1.8.2 Subprograma de Monitoramento de Passagens e Mitigação de Atropelamentos de Fauna
- 2.1.9. Programa de Educação Ambiental.
- 2.1.10. Programa de Comunicação Social.
- 2.1.11. Programa de Diagnóstico, Monitoramento e Regularização da Ocupação da Faixa de Domínio.
- 2.1.12. Programa de Melhoria dos Acessos e Travessias Urbanas.
- 2.1.13. Estudo de Análise de Risco, Programa de Gerenciamento de Riscos e Plano de Ação de Emergência.

**CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1240/2014 (RETIFICAÇÃO)**

- 2.2. Deverão ser encaminhados ao IBAMA relatórios semestrais de execução dos planos e programas relacionados na Condicionante Específica 2.1 e das obras de rotina, urgentes e emergenciais realizadas no período.
- 2.3. Ficam autorizados os serviços tipificados como de rotina, de acordo com o disposto no Art. 7º da Resolução CONAMA nº 349/2004, quando desenvolvidos dentro dos limites da faixa de domínio e restritos às estruturas ferroviárias já implantadas.
- 2.4. A execução de obras urgentes deverá ser comunicada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com base na apresentação de laudo técnico, elaborado por profissional competente, contemplando:
- 2.4.1. Caracterização da situação de urgência e do local de ocorrência, incluindo registro fotográfico;
  - 2.4.2. Descrição sucinta da área no tocante aos componentes ambientais e interferência em APPs, informando o tipo de cobertura vegetal e o quantitativo da área a ser afetada;
  - 2.4.3. Descrição das obras, serviços e intervenções destinados as correções que se fazem necessárias, acompanhado de croquis ou projeto básico;
  - 2.4.4. Medidas mitigadoras a serem executadas;
  - 2.4.5. Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e de registro no Cadastro Técnico Federal/IBAMA dos técnicos responsáveis pela elaboração do documento
- 2.5. Para as obras tipificadas como emergenciais, de acordo com o previsto no Artigo 8º da Resolução CONAMA nº 349/2004, o empreendedor poderá intervir imediatamente no local, visando exclusivamente a retomada do pleno tráfego ferroviário e o controle/mitigação dos impactos ambientais, devendo encaminhar a este Instituto comunicação imediata, por meio do correio eletrônico [cotra.sede@ibama.gov.br](mailto:cotra.sede@ibama.gov.br), que deverá conter, no mínimo, tipo, localização (linha férrea, km, e município) e data da ocorrência.
- 2.6. A execução de obras de ampliação e/ou implantação de pátios/ramais, reativação de trechos não operacionais e desativação de trechos e/ou instalações fixas da malha ferroviária deverão ser previamente informadas ao IBAMA para determinação dos procedimentos de licenciamento ambiental cabíveis.
- 2.7. Esta licença não exime o empreendedor da obtenção de autorização específica do IBAMA para o transporte de produtos perigosos, conforme legislação aplicável.
- 2.8. Comunicar imediatamente ao IBAMA-Sede (Coordenação de Transportes – COTRA e Coordenação Geral de Emergências Ambientais – CGEMA) e Superintendência do IBAMA no respectivo estado, quaisquer acidentes com possibilidade de ocorrência de impactos ambientais, sem prejuízo da comunicação aos Órgãos Estaduais de Meio Ambiente.
- 2.9. A comunicação deverá ser realizada a partir do preenchimento do formulário disponível no sítio do IBAMA, que deverá ser enviado imediatamente por correio eletrônico para [emergenciasambientais.sede@ibama.gov.br](mailto:emergenciasambientais.sede@ibama.gov.br) e [cotra.sede@ibama.gov.br](mailto:cotra.sede@ibama.gov.br):
- 2.9.1. Em até 30 (trinta) dias após o acidente, deverá ser encaminhado relatório das ações emergenciais adotadas e das medidas necessárias à recuperação/remediação da área afetada, contemplando o disposto em anexo a esta licença.

**Anexo I-H**

**Autorização de Supressão de Vegetal Nº 1.260/2017**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 1.260/2017**

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeada por Decreto de 02 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o art.22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007. **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização de Supressão de Vegetação à:

**Empresa:** VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S/A.

**CNPJ:** 42.150.664/0001-87

**Cadastro Técnico Federal:** 758680

**Endereço:** SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Asa Sul

**CEP:** 70.070-010

**Cidade:** Brasília

**UF:** DF

**TELEFONE:** (061) 2029 6100

**FAX:** (61) 2029 6101

**REGISTRO NO IBAMA:** Processo nº 02001.004695/1998-10

Relativa à supressão de vegetação e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente – APP necessária às obras de reparação de 06 (seis) processos erosivos localizados fora da faixa de domínio do Tramo Central da Ferrovia Norte Sul, próximos ao Pátio Multimodal de Anápolis, em Goiás.

As áreas a serem suprimidas localizam-se fora da faixa de domínio da Ferrovia Norte Sul, totalizando as áreas apresentadas na Condição Específica 2.1 desta Autorização.

Esta Autorização de Supressão de Vegetação é vinculada a Licença de Operação nº 1.240/2014 e é válida pelo período de 02 (dois) anos, a partir desta data, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

**BRASÍLIA-DF,**

**Data da Emissão:**

31 OUT 2017

**SUELY ARAÚJO**

Presidente do IBAMA

## 1 – Condições Gerais:

- 1.1. O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização implicará na sua revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis;
- 1.2. A VALEC é a única responsável perante o IBAMA no atendimento às condicionantes postuladas nesta Autorização;
- 1.3. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:
  - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
  - graves riscos ambientais e de saúde;
- 1.4. Deverá ser dado aproveitamento adequado ao material lenhoso resultante das atividades de supressão de vegetação, sendo que o transporte e o armazenamento desse material deverão, quando resultantes da supressão de vegetação nativa, ser precedidos da obtenção de Documento de Origem Florestal – DOF junto ao órgão ambiental responsável;
- 1.5. No caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, a continuação da atividade estará condicionada à anuência expressa do IBAMA;
- 1.6. Os encarregados das equipes de desmate deverão portar cópia desta Autorização e do inventário florestal aprovado pelo IBAMA, bem como os registros das motosserras utilizadas na supressão da vegetação;
- 1.7. Não é permitido:
  - a utilização de herbicidas bem como seus derivados e afins;
  - o depósito do material oriundo da supressão de vegetação em aterros e em mananciais hídricos;
  - o uso do fogo para eliminação da vegetação, bem como a queima do material oriundo do desmatamento;
- 1.8. A renovação desta autorização deverá ser requerida no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias antes de expirada a sua vigência.



2/3

**CONTINUAÇÃO DA CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO DE  
SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 1.260/2017****2 - Condições Específicas:**

- 2.1 Proceder à supressão da vegetação estritamente nas áreas e locais discriminados no quadro abaixo, de acordo com o declarado pela VALEC:

Quadro demonstrativo – Uso do Solo e Cobertura Vegetal das áreas onde serão implantados os projetos

Classes de Cobertura de Uso do Solo	Área (hectares)						Total
	Bueiro 1 km 49+830	Bueiro 2 km 50+020	Bueiro 3 km 50+350	Bueiro 4 km 50+700	Bueiro 5 km 51+500	Bueiro 6 km 51+800	
Pasto em APP	0,05	0,00	0,00	0,00	0,05	0,00	0,10
Pasto fora de APP	0,06	0,00	0,00	0,00	0,62	0,00	0,68
Vegetação em APP	0,15	0,17	0,02	0,10	1,01	0,00	1,45
Vegetação fora de APP	0,01	0,00	0,00	0,39	0,08	0,04	0,52
Solo exposto em APP	0,11	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,16
Solo exposto fora de APP	0,00	0,00	0,00	0,40	0,00	0,00	0,40
<b>Área Total</b>	<b>0,38</b>	<b>0,22</b>	<b>0,02</b>	<b>0,89</b>	<b>1,76</b>	<b>0,04</b>	<b>3,31</b>

- 2.2 Comunicar ao IBAMA o início das atividades de supressão;
- 2.3 Comunicar ao IBAMA o término da atividade de supressão, apresentando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, com apresentação de relatório final (descritivo e fotográfico);
- 2.4 Apresentar, no prazo máximo de 60 dias, Projeto de Plantio Compensatório por Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), em área equivalente à que sofrer supressão e/ou intervenção (1,71 hectares), de acordo com o que preconiza a Resolução CONAMA nº 369/2006. O projeto deve atender as disposições contidas na Instrução Normativa MMA nº 02, de 10 de julho de 2015, informando as áreas georreferenciadas selecionadas para a execução dos plantios, bem como a listagem quantitativa das espécies a serem utilizadas;
- 2.5 Recuperar, após o término das obras, todas as APPs que sofrerem intervenções, seguindo as mesmas diretrizes do Projeto de Plantio Compensatório por Intervenção em APP apresentado;
- 2.6 Após a aprovação do IBAMA, executar o plantio compensatório e monitorá-lo por um período mínimo de 03 (três) anos, realizando periodicamente o replantio de mudas mortas;
- 2.7 Apresentar em 30 (trinta) dias após o término dos trabalhos de implantação dos plantios compensatórios, relatório, descritivo e fotográfico, mostrando como e onde foi feito o trabalho. A partir deste relatório deverá ser entregue anualmente, durante 3 anos, relatório de monitoramento dos plantios efetuados.



3/3

**ANEXO II****MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL****CONTRATO Nº xxx/2018****PROCESSO Nº 51402.185219/2017-34**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REPARAÇÃO DOS PROCESSOS EROSIVOS LOCALIZADOS NOS KM 48+800 DO RAMAL DE ACESSO AO PORTO SECO DE ANÁPOLIS/GO E NOS KM 55+930 E 80+300 DO TRAMO CENTRAL DA FERROVIA NORTE-SUL-FNS, QUE ENTRE SI FAZEM A VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., E A XXXXXXXXXXXX.**

A VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal, sociedade anônima de capital fechado, prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Asa Sul Brasília - DF - CEP: 70.070-010, inscrita no CNPJ nº 42.150.664/0001-87, inscrita no CNPJ nº 42.150.664/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **HANDERSON CABRAL RIBEIRO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº. 3.400.773 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº. 813.771.341-72, residente e domiciliado em Brasília (DF), e por seu Diretor de Engenharia, **LUIZ CARLOS TANEZINI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº. 1.364/D CREA-DF, inscrito no CPF sob o nº. 059.493.431-15, residente e domiciliado em Brasília (DF), doravante denominada **CONTRATANTE** e a **XXXXXXXXXXXXXX**, com sede na XXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu **XXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXX**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por **XXXXXXXXXX**, conforme os documentos juntados ao processo nº. **XXXXXXXXXXXXXX**, que deu origem ao RDC Eletrônico, homologado em xx de xxxx de 2018, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1.** Constitui como objeto da presente contratação a reparação dos processos erosivos localizados nos Km 48+800 do ramal de acesso ao Porto Seco de Anápolis/GO e nos Km 55+930 (Ponte Lagoinha I) e 80+300 (Ponte Lagoinha II) do Tramo Central da Ferrovia Norte-Sul-FNS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

**2.1** É obrigação da **CONTRATADA** o cumprimento, no que se relacionam com a presente contratação, das normas jurídicas vigentes no âmbito federal, estadual, distrital e municipal, bem como das revisões mais recentes das normas e especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, da **CONTRATANTE** e do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, com destaque:

a) Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações

Públicas – RDC;

- b) Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, regulamenta o Regime Diferenciado de Contratações – RDC, de que trata a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011;
- c) Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- d) Decreto nº 7581/11, que regulamenta o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC;
- e) Instrução Normativa nº 01/SLTI, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;
- f) Instrução Normativa nº 05/2017-SLTI/MPOG, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não.
- g) Política Nacional de Meio Ambiente - Lei nº 6938/81;
- h) Código Florestal - Lei 12.651/12;
- i) Resolução CONAMA nº 237/97;
- j) Lei de Crimes Ambientais - Lei 9.605/98;
- k) Decreto nº 6.514/08, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências;
- l) Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.

**2.2** As normas e especificações técnicas da CONTRATANTE poderão ser acessadas por meio do seguinte sítio eletrônico: <http://www.valec.gov.br/a-valec/governanca/normas>.

**2.3** Os casos omissos ou que necessitem de maiores esclarecimentos deverão ser dirimidos pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E REGIME DE EXECUÇÃO:**

**3.1** Fazem parte integrante do presente Contrato, o Termo de Referência, o Edital e seus Anexos, a Proposta de Preço da CONTRATADA bem como, independente de sua transcrição, os documentos autuados no processo em referência.

**3.2** O Regime de execução contratual será Empreitada por Preço Unitário.

## **2. CLÁUSULA QUARTA – DO ESCOPO DO SERVIÇOS:**

**4.1** A CONTRATADA deverá executar as obras e serviços de recuperação da voçoroca localizada no km 48+800 e dos processos erosivos nos Km 55+930 e 80+200 da FNS, de forma a atender aos requisitos especificados no Termo de Referência.

**4.2** A CONTRATADA deverá alocar mão-de-obra, equipamentos e demais recursos necessários à execução do objeto contratado, com destaque às seguintes obras e serviços:

**4.2.1** Mobilização e Desmobilização;

**4.2.2** Manutenção de Canteiro;

4.2.3 Administração Local;

4.2.4 Serviços Preliminares;

4.2.5 Terraplenagem;

4.2.6 Drenagem;

4.2.7 Obras Complementares.

4.3 As obras e serviços objeto deste CONTRATO deverão ser executados em sua integralidade, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, até a sua entrega à CONTRATANTE.

4.4 Toda a documentação técnica elaborada pela CONTRATADA, relativa a execução do objeto contratado, será de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, e ao término do Contrato deverá ser entregue em meio físico e digital editável.

4.5 As obras e serviços a serem executados deverão seguir rigorosamente o projeto executivo fornecido pela CONTRATANTE, principalmente, as orientações, metodologias e normas técnicas da CONTRATANTE relacionadas à execução do projeto de engenharia.

4.6 As obras e serviços a serem executados serão iniciados após aprovação do Plano de Execução da Obra e da emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

4.7 O trecho que compreende o objeto dessa contratação não possui impedimento para a execução do Contrato no que concerne à desapropriação e resgates de sítios arqueológicos e licenciamento ambiental federal.

### 3. CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA FÍSICO.

5.1 A CONTRATADA deverá executar as obras e serviços contratados nos prazos e custos estabelecidos no cronograma físico-financeiro apresentado no Anexo I-E do Termo de Referência, devendo este ser adotado como referência na elaboração do planejamento.

### 4. CLÁUSULA SEXTA – DO PLANEJAMENTO E CONTROLE DO EMPREENDIMENTO:

6.1 O planejamento, programação e controle das atividades, a serem executados pela CONTRATADA deverão ser informatizados e atender às necessidades do Contrato, tanto em quantidade como em configuração.

6.2 A CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Execução da Obra, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do Contrato, contendo no mínimo os seguintes tópicos:

b) Descrição das obras e serviços;

c) Plano de ataque das obras e serviços, que deverá conter a sequência racional do conjunto de atividades para a execução do objeto contratado, indicando os problemas de natureza climática, administrativa, técnica e segurança; época do início dos trabalhos; período de execução; consequência da localização, tipo da obra e outros fatores condicionantes para construção.

d) Relação do pessoal técnico;

e) Organograma da equipe de execução do Contrato;

f) Cronograma de utilização do equipamento, que deverá descrever a quantidade, tipo e período de ocupação dos diversos equipamentos necessários à execução da obra, assim como relação do equipamento mínimo;

g) Cronograma Físico e Financeiro do Contrato.

**6.3** Para a elaboração do cronograma será aceito o uso de software de planejamento apropriado consagrados no mercado, como MS Project 2013 ou similar, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a aquisição e operação dos programas necessários ao atendimento dos requisitos de planejamento, programação e controle.

**6.4** A CONTRATADA deverá apresentar Cronograma Inicial (*Baseline*), com foco na apresentação dos serviços principais que compõem as áreas típicas.

**6.5** A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta as produtividades de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, sem, contudo, exceder o prazo estabelecido no contrato.

**6.6** O cronograma físico/financeiro deverá ser ajustado pela CONTRATADA, ao efetivo início dos serviços, quando da emissão da Ordem de Serviço, devendo o mesmo expressar a programação das atividades, o correspondente desembolso mensal do contrato, bem como identificar o Plano de Gerenciamento de Tempo necessário à execução do objeto contratado no prazo pactuado.

**6.7** A CONTRATANTE poderá requerer à CONTRATADA a apresentação de outros documentos ou informações resultantes da execução do objeto contratado que não estejam especificadas no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**7.1** As obras e serviços objeto do presente **CONTRATO** deverão ser prestados no prazo de execução de 4 (quatro) meses, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

**7.2** O prazo de vigência do contrato será de 8 (oito) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, nos termos do inciso I, do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações, e da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

**7.3** Os serviços a serem executados somente poderão ser iniciados após a emissão da 1ª Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, conforme modelo Anexo I-A, servindo tal documento como marco inicial do prazo para execução do objeto.

**7.4** A 1ª Ordem de Serviço somente será emitida após o recebimento, pela CONTRATANTE, do comprovante da garantia contratual. Após a entrega da garantia, a CONTRATANTE enviará para assinatura da CONTRATADA, as 03 (três vias) da 1ª Ordem de Serviço, para posterior devolução de 02 (duas) vias, devidamente assinadas.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO:**

**8.1** O preço de firmado entre as partes deste **CONTRATO** é de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXX)**, com base na proposta sagrada vencedora.

**8.2** O orçamento referencial do procedimento licitatório faz referência nos valores praticados pelo SICRO 2017 vigente no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, com data-base de setembro de 2017, sem desoneração.

## **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**9.1** Os recursos orçamentários, para custear a despesa, objeto do Contrato estão em

conformidade com a Lei Orçamentária Anual de 2018, Lei nº 13.587, de 02/01/2018, publicada no Diário Oficial da União de 03/01/2018, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018, Lei nº 13.473, de 08/08/2017, publicada na Edição Diário Oficial da União de 09/08/2017 e com o Plano Plurianual – PPA 2016/2019, Lei nº 13.249, de 13/01/2016, publicada na Edição Diário Oficial da União de 14/01/2016, nos termos do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, da seguinte forma:

Funções Programáticas: 26.783.2087.20LJ.0001;

Natureza da Despesa: 44.90.39.21 (Manutenção e Conserv. Estradas e Vias);

Fonte de Recurso: 0100;

Nota de Empenho:

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

**10.1** A CONTRATANTE pagará pelas obras e serviços contratados e executados, de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

**10.2** As medições das obras e serviços serão executadas no intervalo do 1º (primeiro) ao último dia do mês corrente.

**10.3** A primeira medição compreenderá o período que vai da data de emissão da primeira Ordem de Serviço até o último dia do mesmo mês.

**10.4** O Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO deverão ser apresentados na primeira medição e quando de suas alterações.

**10.5** Os serviços a serem executados deverão seguir rigorosamente o projeto executivo, as orientações e metodologias indicadas nos projetos correspondentes a cada tipo de serviço e as normas técnicas vigentes da CONTRATANTE, da ABNT e do DNIT.

**10.6** As medições serão elaboradas pela CONTRATANTE ou por prepostos, mediante aviso dirigido à CONTRATADA por escrito. Deverá ser sempre feita pelo método cumulativo, e reconhecida pelo preposto da CONTRATADA.

**10.7** Os valores a serem pagos relativos aos serviços executados serão calculados multiplicando-se as quantidades executadas e medidas, desde que verificadas e aprovadas pela fiscalização da CONTRATANTE, pelos preços unitários constantes na Planilha de Quantidades e Preços do contrato, sendo indispensável a sua aprovação pela CONTRATADA.

**10.8** A liberação das medições para pagamento, não significa aceitação provisória ou final dos serviços e/ou projeto. No caso de ser necessário refazer o serviço ou eventuais reparos, estes serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

**10.9** Apenas serão aceitos as obras e serviços acabados e concluídos. Para os itens de fornecimento que possuem critérios de medição e forma de pagamento nas especificações da CONTRATANTE, serão seguidas as especificações, nos demais casos, serão pagos somente após a aplicação do material.

**10.10** Caso haja discordância da CONTRATADA com relação aos quantitativos constantes da medição, essa poderá apresentar por escrito, até 10 (dez) dias úteis após a data da Emissão do Boletim de Medição, os motivos de sua contestação, devidamente fundamentados, para análise e decisão por parte da CONTRATANTE.

**10.11** A não contestação no prazo estipulado no item acima será considerada como concordância e plena aceitação pela CONTRATADA das quantidades medidas.

**10.12** Caso a CONTRATANTE decida como justa e aceitável a reivindicação da CONTRATADA, deverá ser emitido o Boletim de Medição Complementar indicando os quantitativos da reivindicação que forem por ela aceitos e o ajuste correspondente será efetuado no primeiro pagamento subsequente.

**10.13** Em caso de eventuais prejuízos porventura causados à CONTRATANTE, decorrentes de inexecução contratual, a CONTRATANTE poderá efetuar a retenção cautelar e posterior glosa, observadas as garantias de contraditório e ampla defesa.

**10.14** Os serviços executados serão pagos conforme Normas de Medição e Pagamento vigente.

**10.15** Após o recebimento da autorização de faturamento, a CONTRATADA emitirá os documentos de cobrança em conformidade com o contido no Boletim de Medição, no Contrato e na Legislação vigente e os submeterá à CONTRATANTE juntamente com os demais documentos requisitados.

**10.16** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ/MF, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

**10.17** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão estas restituídas à CONTRATADA para as devidas correções, não implicando à CONTRATANTE quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**10.18** Desde que os documentos de cobrança e demais documentos que os acompanham estejam em conformidade com o Contrato, a CONTRATANTE efetuará o pagamento até o 30º (trigésimo) dia corrido após a data de protocolo na Superintendência de Construção- SUCON, com a apresentação do Documento de Liberação de Crédito- DLC, Nota Fiscal/Fatura e o aceite do Gestor Contratual a ser nomeado pela CONTRATANTE.

**10.19** Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte de tributos e contribuições conforme legislação em vigor.

**10.20** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data anteriormente referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, deve ser calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (i/100)/365$$

No qual: i = taxa percentual anual no valor de 6%.

**10.21** Caso haja aplicação de multa, o valor correspondente poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATANTE.

**10.22** A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas (remissas) as multas que porventura lhe tenham sido aplicadas.

**10.23** Reserva-se o direito à CONTRATANTE de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com as especificações técnicas exigidas.

**10.24** Antes do pagamento, a CONTRATANTE fará a verificação de regularidade da CONTRATADA pelos seguintes meios:

- a) Sistema Unificado de Fornecedores – SICAF;
- b) Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN;
- c) Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON;
- d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União – CEIS;
- e) Cadastro Nacional de Condenação Cível por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNCC/CNJ;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT/TST.

**10.25** Em havendo irregularidade, a CONTRATADA deverá ser formalmente comunicada pela CONTRATANTE, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de enquadrar-se nos motivos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**10.26** Os comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS relativos ao mês anterior da medição deverão acompanhar a documentação de cobrança encaminhadas pela CONTRATADA.

**10.27** Até a data da apresentação do faturamento, a CONTRATADA se obriga a fazer prova à CONTRATANTE da sua inscrição junto ao Município competente para cobrança do ISS que incida sobre os serviços objeto do presente **CONTRATO**, mesmo que seja isenta de pagamento.

**10.28** Na hipótese de virem a ser constatadas quaisquer irregularidades em medição cuja fatura já tenha sido paga, a CONTRATANTE efetuará a glosa e optará entre o desconto desse valor no próximo pagamento ou a notificação da CONTRATADA para recolhimento do valor correspondente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

**11.1** Nos termos do que faculta o art. 3º, §1º, da Lei nº 10.192 de 14/01/2001 e mediante requerimento da CONTRATADA, os preços contratuais serão reajustados ou corrigidos monetariamente pela periodicidade de 1 (um) ano, contado da data base do orçamento referencial da CONTRATANTE, no presente caso a data-base é setembro de 2017.

**11.2** Somente ocorrerá o reajuste para as parcelas que ultrapassarem o período mencionado.

**11.3** Serão utilizados os índices a seguir indicados, calculados mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas - FGV e divulgados pela Coordenação Geral de Custos de Infraestrutura/DIREX/DNIT:

- a) Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias – Drenagem para os valores respectivos aos serviços de Drenagem e Obras de Arte Corrente;
- b) Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias – Administração Local para os valores respectivos aos serviços de Administração Local;
- c) Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias – Mobilização e Desmobilização para os valores respectivos aos serviços de Mobilização e Desmobilização;
- d) Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias – Obras Complementares para os valores respectivos aos serviços de Obras Complementares.

**11.4** O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme fórmula abaixo:

$$R = V \cdot \frac{I_1 - I_0}{I_0}$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado.

I0 = Índice correspondente à data do orçamento referencial da CONTRATANTE.

I1 = Índice correspondente à data do reajuste.

V = Valor a preços iniciais da parcela a ser reajustada.

**11.5** Na hipótese de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento em data oportuna, o pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA com base no índice anual vigente, liquidando a diferença tão logo seja divulgado a taxa definitiva. Tal situação não configura atraso de pagamento por parte da CONTRATANTE, não ensejando o direito à cobrança de qualquer tipo de encargo financeiro.

**11.6** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, deverá o contrato ser aditado para utilização de outro adotado pela legislação.

**11.7** Na ausência de previsão legal para indicação de um índice substituto, deverão as partes eleger novo indicador para o cálculo do reajustamento remanescente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**12.1** Executar o estabelecido em conformidade com o fixado no Termo de Referência, Edital, neste **CONTRATO** e em sua proposta técnica e comercial, com o planejamento e obediência às normas, especificações técnicas e instruções requeridas pela CONTRATANTE.

**12.2** Alocar mão de obra e fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários ao cumprimento da execução do objeto contratado, conforme definido no Termo de Referência.

**12.3** Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou à terceiros, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do Contrato, que não será excluída ou reduzida em decorrência da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, de acordo com o Artigo 70 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**12.4** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, os serviços efetuados em que se verificarem, mesmo que parcial, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA o valor correspondente aos danos sofridos.

**12.5** Responsabilizar-se por eventual acréscimo dos custos do Contrato quando, por determinação de autoridade competente e motivada pela CONTRATADA, as obras ou serviços forem embargados ou tiverem a sua execução suspensa.

**12.6** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de serviços pela fiscalização da CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, de acordo com as disposições do contrato.

**12.7** Responsabilizar-se, na qualidade de empregadora, pelos salários de seus empregados, bem como por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações tributária, previdenciária, trabalhista, sociais e securitárias, inclusive pelas despesas relacionadas às rescisões e indenizações, em função da contratação ou dela decorrentes, não existindo, de modo algum, vínculo de qualquer natureza entre seus empregados e a CONTRATANTE.

**12.8** A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento dos encargos trabalhistas da CONTRATADA.

**12.9** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive no caso de subcontratação, quando ficará solidariamente responsável com a SUBCONTRATADA pelo cumprimento dessas obrigações.

**12.10** A inadimplência da CONTRATADA ou da SUBCONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade sobre o seu pagamento, nem poderá onerar objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis, consoante o disposto no § 1º do Art. 71, da Lei 8.666/93.

**12.11** Responsabilizar-se por todos e quaisquer tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios que incidam sobre a prestação dos serviços objeto deste Contrato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**12.12** Utilizar empregados habilitados e com conhecimento pleno das obras e serviços a serem executados, em conformidade com as normas, especificações técnicas requeridas pela CONTRATANTE e legislação em vigor.

**12.13** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer mudança de endereço e contato telefônico da CONTRATADA.

**12.14** Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela CONTRATANTE, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução das obras e serviços, conforme descrito no Termo de Referência.

**12.15** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.

**12.16** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido.

**12.17** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**12.18** Atender, prontamente, quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente CONTRATO, sem ônus para a CONTRATANTE.

**12.19** Manter um Preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do Contrato, conforme art. 68 da Lei 8.666/93.

**12.20** Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que a CONTRATANTE julgar necessárias conhecer ou analisar.

**12.21** Considerando que o transporte do material para bota-fora poderá ocorrer por vias urbanas e rodovias com tráfego intenso, o planejamento da obra deverá prever ações mitigadoras evitando acidentes ou transtornos ao tráfego existente.

**12.22** Facilitar o pleno exercício das funções da fiscalização da CONTRATANTE.

**12.23** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII, do artigo 55, da Lei 8.666/93.

**12.24** Executar os serviços em conformidade com a proposta aprovada pela CONTRATANTE.

**12.25** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

**12.26** Após a assinatura do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da empresa, no CREA da região onde as obras e serviços serão realizados, entregando uma via à fiscalização da CONTRATANTE.

**12.27** Manter no Canteiro de Obras a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

**12.28** A CONTRATADA deverá instalar, em até 45 dias após a assinatura do Contrato, placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pela CONTRATANTE, que deverão ser afixadas em locais apropriados, enquanto durar a execução dos serviços.

**12.29** Realizar manutenção de depósitos e almoxarifados de materiais e de equipamentos até a conclusão e aceite das obras e serviços pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**13.1** Monitorar, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio da Superintendência de Construção- SUCON, bem como o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

**13.2** Acompanhar, controlar fiscalizar e avaliar, por meio do Gestor do Contrato, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei no 8.666, de 1993.

**13.3** Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto desta licitação.

**13.4** Rejeitar as obras e serviços executados em desacordo com as especificações do presente **CONTRATO**.

**13.5** Realizar a medição das obras e serviços executados.

**13.6** Atestar a Nota Fiscal/Fatura correspondente após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, no período, pela CONTRATADA.

**13.7** Para a execução das obras e serviços contratados, a CONTRATANTE deverá se reportar ao preposto a ser nomeado pela CONTRATADA.

**13.8** Fornecer à CONTRATADA o Projeto Executivo das obras e serviços objeto da Contratação.

**13.9** Qualquer mudança de endereço e contato telefônico da CONTRATANTE deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATADA.

**13.10** Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à execução das obras e serviços contratados, de responsabilidade da CONTRATANTE.

**13.11** Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da fiscalização, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas.

**13.12** Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o contrato.

**13.13** Notificar, por escrito, a CONTRATADA dos defeitos ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazos para sua correção.

**13.14** Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de multas, débitos e da suspensão da prestação dos serviços.

**13.15** Efetuar à CONTRATADA os pagamentos dos serviços executados e efetivamente medidos e faturados, nas condições estabelecidas no Contrato.

**13.16** Obter as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados.

**13.17** No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização da CONTRATANTE, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "local de execução dos serviços", bem como a todos os elementos de informações relacionados com as obras/serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

**14.1** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no **CONTRATO**, e será exercida pela Superintendência de Construção-SUCON da CONTRATANTE.

**14.2** Para exercer a fiscalização das obras e serviços, a CONTRATANTE designará por meio de Portaria, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei no 8.666, de 1993, uma equipe de fiscalização, que será constituída de um fiscal e um Gestor do Contrato, que atuarão como fiscais dos serviços contratados e executados, e que deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

**14.3** Os representantes da CONTRATANTE deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução das obras e serviços contratados.

**14.4** Em até 10 (dez) dias a contar da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá designar formalmente preposto que, juntamente com o gestor contratual da CONTRATANTE, adotará as providências necessárias à fiel execução do objeto, devendo este ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

**14.5** A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE instrumento que designa o preposto, devendo constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

**14.6** A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**14.7** Os representantes da CONTRATANTE deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

**14.8** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**14.9** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

**14.10** O Gestor Contratual da CONTRATANTE deverá instruir adequadamente o processo administrativo da Gestão do Contrato, devendo constar, cronologicamente, toda a documentação relacionada.

**14.11** As determinações e as solicitações formuladas pela equipe de fiscalização da CONTRATANTE deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta

impossibilidade, justificadas por escrito.

**14.12** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da equipe de fiscalização do Contrato deverão ser solicitadas às instâncias superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

**14.13** A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com os projetos, normas e especificações técnicas requeridos no Termo de Referência e neste **CONTRATO**.

**14.14** O Fiscal ou Gestor do Contrato nomeado pela CONTRATANTE deverá elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços do Contrato referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.

**14.15** Quando do encerramento do Contrato, a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão promover as atividades de transição contratual, observando, a entrega à CONTRATANTE de todo o acervo documental relativo à entrega do objeto contratado.

**14.16** A equipe de fiscalização da CONTRATANTE deverá elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, após a conclusão da prestação do serviço, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações.

**14.17** As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito (Carta/Ofício registrado) sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS**

**15.1** O processo de recebimento das obras deverá seguir a norma da CONTRATANTE de recebimento de obras e serviços de engenharia, nº 2.4.0.NGL.5.001, em sua versão mais recente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL, SEGURO RISCO DE ENGENHARIA E RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL:**

**16.1** A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, por intermédio da Superintendência de Licitações e Contratos – SULIC, garantia na ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato.

**16.2** O comprovante da prestação da garantia deverá ser apresentado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato.

**16.3** A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).

**16.4** A garantia e seus reforços poderão ser realizados em qualquer das modalidades previstas no artigo 56, §1º, da Lei 8.666 de 1993, a saber:

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária.

**16.5** No caso de Fiança Bancária, esta, a critério da licitante, deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do ajuste, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do Contrato, independente de notificação da

CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

**16.6** A Carta de Fiança deverá ser devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado na Lei nº. 6.015/73, art. 129 e deverá vir acompanhada de: cópia autenticada do estatuto social do banco; cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco; cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco e reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

**16.7** No caso da opção pelo Seguro-Garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e credenciada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em nome da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, independente de notificação da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

**16.8** A apólice somente será aceita pela CONTRATANTE mediante a comprovação do seu pagamento junto à instituição garantidora.

**16.9** No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.

**16.10** No caso de opção por Caução em dinheiro, o interessado deverá obrigatoriamente efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº. 1.737/79, art. 1º, Inciso IV), pelo interessado, em conta de caução vinculada à CONTRATANTE.

**16.11** A garantia, nos moldes do contido no item 3.1, da Instrução Normativa nº 05/2017-MPOG, deverá ter validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

**16.12** Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia assegurará o pagamento de:

- i. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- ii. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- iii. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.
- iv. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

**16.13** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar os eventos indicados nos subitens “i”, “iii” e “iv”, do item acima, observada a legislação que rege a matéria;

**16.14** Considerando que os prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, indicado acima no subitem “ii”, não são cobertos pela modalidade seguro-garantia, a CONTRATADA deverá contratar seguro de responsabilidade civil para a tal cobertura, que deverá ser entregue à CONTRATANTE juntamente com a apólice do seguro-garantia.

**16.15** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

**16.16** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.17** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e aplicar sanções à CONTRATADA.

- 16.18** A garantia será considerada extinta:
- iii. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- iv. Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- 16.19** O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 16.20** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.
- 16.21** A garantia prestada pela licitante vencedora lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do objeto contratado.
- 16.22** O pagamento de todo e qualquer documento de cobrança da CONTRATADA somente será efetuado pela CONTRATANTE mediante a existência da garantia estabelecida no Contrato.
- 16.23** Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO RISCOS DE ENGENHARIA E RESPONSABILIDADE CIVIL

- 17.1** A CONTRATADA deverá providenciar as suas custas e apresentar em até 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do Contrato e antes da emissão da ordem de serviço, a apólice de Seguro de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil Geral e Cruzada.
- 17.2** O Seguro de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil Geral e Cruzada deverá abranger a cobertura básica e demais coberturas adicionais, conforme descrito a seguir, tendo a CONTRATANTE como SEGURADA no seguro de Riscos de Engenharia e a obra como objeto da apólice.
- 17.3** O seguro deverá ter vigência sobre todo o período da execução do Contrato, ficando sob a responsabilidade do segurado atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução da obra.
- 17.4** Mesmo se tratando de consórcio, as garantias de cumprimento do Contrato e Risco de Engenharia deverão ser apresentadas integralmente, não sendo válido o parcelamento da apólice em razão das empresas integrantes do grupo.
- 17.5** A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE cópia de toda a documentação que for apresentada à seguradora no curso da elaboração e contratação da apólice.
- 17.6** O Seguro de Responsabilidade Civil deverá ter por objeto indenizar as quantias devidas a reembolsar o segurado, até o limite máximo da importância segurada, das quantias que vier a ser responsável civilmente, sem sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela seguradora, relativas a reparações por danos involuntários, corporais e/ou materiais causados a terceiros, ocorridos durante a vigência da apólice e que

decorram de riscos cobertos nele previstos.

## 17.7 COBERTURAS MÍNIMAS

**17.7.1** Cobertura Básica de Obras Civas em construção e Instalações e Montagens (OCC/IM) - Garante os danos físicos decorrentes de acidentes ocorridos no local do risco ou canteiro de obras, por danos da natureza (vendaval, queda de granizo, queda de raio, alagamento, entre outros) e demais eventos (incêndio, explosão, desabamento, entre outros).

**17.7.2** A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

## 17.8 COBERTURAS ADICIONAIS

**17.8.1** Erro na elaboração do Projeto e na execução da obra/serviço: cobre danos causados à obra decorrentes de erro de projeto e na sua execução, mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação. Excluem-se os custos que seriam suportados pelo Segurado para retificar o defeito original, incluindo o transporte, os tributos e despesas afins, se este defeito tiver sido descoberto antes do sinistro.

**17.8.2** A cobertura prevista no Subitem anterior contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES:

**18.1** Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual prevista no Art. 77, bem como no Art. 78 da Lei nº 8666/93, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

**18.2** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 10.520 de 2002, a CONTRATADA que:

- i) Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- j) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- k) Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- l) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- m) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- n) Comportar-se de modo inidôneo;
- o) Cometer fraude fiscal;
- p) Não mantiver a proposta.

**18.3** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**I) Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

### 1. Multa:

**e) Moratória de 0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto do contrato, incluindo os relatórios e os documentos pertinentes, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso. A parcela inadimplida corresponderá ao valor mensal estabelecido para cada Relatório no cronograma físico-financeiro, constante no Anexo I-E.

f) **Moratória de 0,66%** (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto do contrato, incluindo os relatórios e os documentos pertinentes, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, desde o primeiro dia de atraso, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias. A parcela inadimplida corresponderá ao valor mensal estabelecido para cada Relatório no cronograma físico-financeiro, constante no Anexo I-E.

g) **Compensatória de 10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega do objeto do contrato, incluindo os relatórios e os documentos pertinentes, sem prejuízo da aplicação do disposto nas letras a e b anteriores;

h) **Compensatória de 15%** (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do objeto do contrato, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplida;

**2. Suspensão temporária** de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando a LICITANTE ou CONTRATADA:

e) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

f) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

g) Receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

h) Dificultar a fiscalização e coordenação dos trabalhos pela VALEC bem como efetuar alguma infringência considerada grave ao contrato.

**3. Impedimento de licitar** e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o conseqüente descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520, de 2002 pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e demais cominações legais;

**4. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

**18.4** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

**18.5** O valor correspondente à multa deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da intimação pelo licitante ou contratado, sob pena, se for o caso, de execução da garantia e glosa na fatura.

**18.6** Para efeito de cálculo da multa, o atraso será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

**18.7** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

**18.8** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

**18.9** Conforme previsão contida no artigo 88 da Lei nº 8.666 de 1993, as penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, previstas acima, poderão também ser

aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**18.10** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á por meio de regular processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**18.11** O prazo para manifestação e defesa será 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93.

**18.12** Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 5 (cinco) dias assim como a execução da multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

**18.13** Depois de exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União.

**18.14** Após o julgamento do recurso, ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente, para aplicação da sanção, comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema em caso de suspensão para licitar.

**18.15** Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

**18.16** As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

**18.17** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO:

**19.1** O presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

**19.2** Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no Art. 80, Incisos I a IV, Parágrafos 1º a 4º do aludido diploma legal, no que couber.

**19.3** O não cumprimento pelo CONTRATADO de qualquer de suas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e sociais, principalmente o pagamento de seu pessoal nos prazos devidos, ou a reiterada impontualidade no cumprimento dessas obrigações, ensejará a rescisão do Contrato pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CESSÃO, SUB-ROGAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO:

20.1 É vedada a sub-rogação total ou parcial do objeto do contrato.

20.2 Será permitida a subcontratação para a execução de obras e serviços, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

20.3 É vedada a subcontratação das quantidades mínimas expressas no item 8.1

(Capacidade Técnica da Licitante), podendo somente subcontratar o quantitativo remanescente de cada serviço, se limitando ao percentual citado neste item.

20.4 A CONTRATADA assumirá a responsabilidade por eventual subcontratação das obras ou serviços perante a CONTRATANTE, observado ainda o disposto no Decreto nº 7581/2011.

20.5 A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em consonância com os artigos 69 e 70 da Lei 8.666/93.

20.6 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados por meio da subcontratação em desacordo com o estipulado nos documentos contratuais e nas normas e especificações técnicas.

20.7 Quando permitida a subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

## **CLÁUSULA VISÉSIMA PRIMEIRA - COMPORTAMENTO ÉTICO E DE INTEGRIDADE**

**21.1** Nos termos do que dispõe a Lei nº. 12.846, de 2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420, de 2015, que tratam da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e o item XXIV do Anexo do Decreto nº. 1.171, de 1994, que tipifica o Agente Público no âmbito do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a CONTRATADA deverá:

- d) Adotar conduta compatível com o Código de Ética da CONTRATANTE e orientar seus funcionários, prepostos e subcontratados a observarem o regramento ético estabelecido;
- e) Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela CONTRATANTE e na legislação de regência, associados ao objeto contratado;
- f) Comunicar à CONTRATANTE e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência do contrato que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.

**21.2** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, sendo estendidos todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração, observados o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO:**

22.1 A CONTRATADA deverá conduzir suas ações buscando a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços e atendendo a Legislação Ambiental aplicável.

22.2 A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento da Legislação para justificar

quaisquer de suas ações ou omissões que causem ou possam pôr em risco o meio ambiente equilibrado.

**22.3** A CONTRATADA deverá seguir a Política Ambiental da CONTRATANTE, que tem como paradigmas básicos a busca do Desenvolvimento Sustentável e da Justiça Social.

**22.4** A CONTRATADA deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental prevista na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010.

**22.5** A CONTRATADA deverá seguir todas as Normas Ambientais- NAVAS da CONTRATANTE, especificações e suas revisões atualizadas, assim como adotar e cumprir as NAVAS criadas com o decorrer do contrato, sendo respeitado, para tanto, o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

**22.6** A CONTRATADA deverá observar as Normas Regulamentadoras - NR do Ministério do Trabalho.

**22.7** A CONTRATADA deverá possuir Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho, de acordo com a Norma Regulamentadora - NR 4; e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, de acordo com a NR 7.

**22.8** Quando a CONTRATADA detectar alguma divergência em relação ao cumprimento das NAVAS, poderá apresentar laudo técnico para análise e posicionamento da Superintendência de Meio Ambiente da CONTRATANTE, que deverá julgar a pertinência ou não do questionamento. Caso a CONTRATANTE seja favorável ao questionamento, a CONTRATADA poderá ficar desobrigada a obedecer a norma, no ponto referente ao questionamento.

**22.9** Quando requerido pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá autorizar uma ação diversa ao descrito nas NAVAS, conforme o caso concreto, desde que mais favorável ao meio ambiente, economicamente mais viável, e em conformidade com as legislações vigentes.

**22.10** A CONTRATADA deverá executar as obras e serviços a serem contratados de forma a minimizar os impactos ambientais, estando a CONTRATANTE disponível para auxiliar e prestar os esclarecimentos que forem necessários.

**22.11** A CONTRATADA deverá entregar para conhecimento da CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, o manual de políticas internas de segurança do trabalho a ser adotado na execução das obras, bem como a estrutura organizacional destinada a este fim.

**22.12** A CONTRATADA deverá promover curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

**22.13** A CONTRATADA deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos seus empregados, para a execução das atividades de modo confortável e seguro.

**22.14** A CONTRATADA deverá utilizar veículos eficientes, que respeitem os critérios previstos no Programa de Controle da Poluição por Veículos Automotores (PROCONVE), Programa de Controle da Poluição do Ar por Motociclos e Veículos Similares (PROMOT).

**22.15** A CONTRATADA deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.

**22.16** Caso o abastecimento de água seja realizado por extração de água subterrânea ou superficial, a CONTRATADA deverá executar o autocontrole da potabilidade da água, conforme

Portaria 2.914/2011 do Ministério da Saúde e conforme as diretrizes da Companhia de Abastecimento local.

**22.17** A CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos conforme determina o Art. 20 da Lei 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

**22.18** A CONTRATADA deverá observar a Resolução CONAMA nº 307/2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

**22.19** A CONTRATADA deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

**22.20** É obrigação da CONTRATADA destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

**22.21** A CONTRATANTE é responsável pelo Licenciamento Ambiental Federal do empreendimento, sendo responsável pela Licença de Operação nº 1240/2014 – Retificada, constante no Anexo I-G.

**22.22** A supressão de vegetação deve seguir o estabelecido na ASV 1260/2017 (Anexo I-H), devendo ser comunicado a SUAMB, com 10 dias de antecedência para a devida comunicação ao IBAMA.

**22.23** Qualquer desconformidade da CONTRATADA com relação à legislação ambiental, as NAVAS, as Licenças e Autorizações Ambientais e recomendações da CONTRATANTE, que causem ou possam vir a causar problemas ambientais, seja por ação ou omissão, a CONTRATANTE apurará os fatos, que poderão culminar em penalidades à CONTRATADA.

**22.24** A CONTRATADA deverá atender, quando de sua responsabilidade, as condicionantes ambientais da Licença de Operação nº 1240/2014 – Retificada.

**22.25** A CONTRATADA deverá executar as ações para atendimento dos Programas elencados no Plano Básico Ambiental- PBA sob sua responsabilidade. O PBA em sua íntegra poderá ser obtido por meio do sítio eletrônico da CONTRATANTE, no seguinte endereço: <http://www.valec.gov.br/ferrovias/ferrovia-norte-sul/meio-ambiente-e-sociedade> .

**22.26** Para a execução das obras e serviços a serem contratados, a CONTRATADA deverá possuir, obrigatoriamente, em seu quadro de funcionários, equipe técnica ambiental para atender a Legislação Ambiental, as NAVAS e demais procedimentos ambientais adotados pela CONTRATANTE, que lhe couber, devendo ser constituída de pessoal qualificado e estar adequadamente organizada e capacitada para exercer todas as tarefas técnicas e administrativas ambientais exigidas.

**22.27** A CONTRATADA não poderá alegar falta de recursos humanos e físicos para deixar de atender demandas ambientais inerentes ao escopo do Contrato, ou obrigatórios perante a Legislação Ambiental, NAVAS, Plano Básico Ambiental, Licenças e Autorizações Ambientais vigentes.

**22.28** A CONTRATADA deverá obter licenças ambientais e autorizações necessárias para a instalação de todas as estruturas de apoio à execução das obras e serviços.

**22.29** Todos os produtos de mineração necessário às obras deverão ser provenientes de fontes devidamente licenciadas e válidas.

**22.30** A CONTRATADA é responsável por todo o licenciamento ambiental e obtenção de Autorizações e Outorgas inerentes às atividades que irá desenvolver, conforme listagem apresentada abaixo, incluindo as obras e serviços executados pelas subcontratadas, devendo encaminhar cópias dos documentos à Superintendência de Meio Ambiente (SUAMB) da

CONTRATANTE, nos prazos discriminados a seguir, contados antes do início das obras:

- a) Outorga de captação de recursos hídricos (10 dias);
- b) Outorga de intervenção em corpos hídricos (10 dias);
- c) Licença de operação de Canteiro (10 dias);
- d) Autorização/Alvará de Funcionamento (10 dias);
- e) Cadastro Técnico Federal (10 dias);
- f) Licença de exploração de recursos minerais (10 dias);
- g) Licença/Autorização para atividades em áreas fora da faixa de domínio (10 dias);
- h) Licenças/Alvará Municipais e/ou Estaduais (10 dias).

**22.31** A CONTRATADA deverá compactar adequadamente a saia do aterro e ADME (Área de Deposição de Material Excedente).

**22.32** A CONTRATADA deverá conformar adequadamente as áreas de empréstimo garantindo a sua estabilidade.

**22.33** A CONTRATADA deverá recuperar ambientalmente as áreas desmobilizadas e degradadas.

**22.34** A CONTRATADA deverá conformar e utilizar o expurgo para recuperação de áreas degradadas e revegetação de taludes.

**22.35** A CONTRATADA deverá executar as obras de drenagem definitiva imediatamente após a execução dos serviços de terraplenagem.

**22.36** A CONTRATADA deverá executar os serviços de recomposição vegetal imediatamente após a implantação dos sistemas de drenagem, de forma a garantir a estabilidade dos taludes.

**22.37** A CONTRATADA deverá instalar adequadamente as áreas de vivência nas frentes de obras, devendo manter as tendas limpas, telas para proteção contra insetos, mesas e cadeiras suficientes para a quantidade de profissionais alocados em cada frente de obra, água limpa para lavagem das mãos e banheiros químicos.

**22.38** A CONTRATADA deverá sinalizar adequadamente as Áreas de Preservação Permanente – APP.

**22.39** Fica expressamente proibida a instalação de área de deposição de material excedente (ADME), assim como qualquer outro tipo de intervenção, em APP, áreas úmidas e/ou ecologicamente sensíveis, assim como fragmentos florestais relevantes, ressalvado em situações excepcionais, desde que anuído pela CONTRATANTE e devidamente autorizado pelo IBAMA.

**22.40** A CONTRATADA deverá adotar procedimentos construtivos para evitar formação de processos erosivos, bem como, carreamento de sedimentos e assoreamento dos rios.

**22.41** A CONTRATADA deverá receber e responder à CONTRATANTE, por meio do Sistema de Ocorrências Ambientais -SIOCA da CONTRATANTE, as notificações de não conformidades ambientais, bem como atender as recomendações.

**22.42** A CONTRATADA deverá tomar todas as providências cabíveis para que sua equipe técnica utilize o SIOCA.

**22.43** A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela apresentação e execução tempestiva do plano de ação para reparação das não conformidades detectadas pela fiscalização da CONTRATANTE.

**22.44** A CONTRATADA deverá obedecer aos prazos firmados quanto a resolução dos problemas ambientais elencados pela CONTRATANTE, sendo que o não cumprimento dos referidos prazos sujeita a CONTRATADA à aplicação de sanções contratuais.

**22.45** As intervenções que ultrapassem os limites da faixa de domínio da FNS devem ter autorização do proprietário para o início dos serviços de recuperação.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**23.1** Na hipótese de existência de contradições entre o Termo de Referência, Contrato e Edital, prevalecerá o disposto no Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA RENÚNCIA:**

**24.1** O não exercício de qualquer direito que caiba à CONTRATANTE, no caso de inadimplemento de quaisquer obrigações assumidas pelo CONTRATADO neste instrumento, não será interpretado como renúncia, podendo ser exercidos tais direitos a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:**

**25.1** A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO:**

**26.1** O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Federal da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília-DF, de \_\_\_\_\_ de 2018.

## **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**

**LUIZ CARLOS TANEZINI**  
Diretor de Engenharia

**HANDERSON CABRAL RIBEIRO**  
Diretor-Presidente

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

## **TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

## **TERMO DE ENCERRAMENTO**

Este volume do **Edital nº 9/2018** possui 95 (noventa e cinco) folhas numericamente ordenadas.

**Brasília, 28 de junho de 2018.**

**Flávia Carneiro de Oliveira**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações